

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第100/2006號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 100/2006

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

授予行政長官辦公室主任何永安碩士或其法定代任人一切所需權力，以便代表澳門特別行政區作為立約人，與日豐車行有限公司簽署購買房車的合同。

São delegados no chefe do meu Gabinete, mestre Ho Veng On, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar com a «Yat Fung Motors Limited» para a aquisição de viaturas.

二零零六年四月十三日

13 de Abril de 2006.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第101/2006號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 101/2006

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

授予新聞局局長陳致平或其法定代任人一切所需權限，以便代表澳門特別行政區作為立約人，簽署新聞局與晨輝出版有限公司出版《澳門》雜誌中文版有關編輯服務合約。

São delegados no director do Gabinete de Comunicação Social, Chan Chi Ping Victor, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Gabinete de Comunicação Social e a sociedade denominada «Tipografia Sinofare, Limitada», para a prestação de serviços editoriais relacionados com a publicação da Revista Macau em língua chinesa.

二零零六年四月十八日

18 de Abril de 2006.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第19/2006號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 19/2006

鑑於中華人民共和國就一九九九年五月二十八日在蒙特利爾簽訂的《統一國際航空運輸某些規則的公約》（以下簡稱《公約》），於二零零五年六月一日向國際民航組織秘書長交存批准書；

Considerando que a República Popular da China efectuou, em 1 de Junho de 2005, junto do Secretário-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional, o depósito do seu instrumento de ratificação da Convenção para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Montreal, em 28 de Maio de 1999 (Convenção);

鑑於中華人民共和國於交存批准書的同日以照會作出通知，《公約》適用於澳門特別行政區；

Mais considerando que, nessa mesma data, a República Popular da China notificou que a Convenção se aplica à Região Administrativa Especial de Macau;

同時，根據《公約》第五十三條第七款的規定，《公約》於二零零五年七月三十一日在國際上對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

Considerando igualmente que a Convenção, em conformidade com o n.º 7 do seu artigo 53.º, entrou internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 31 de Julho de 2005;

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——中華人民共和國送交保管實體的關於《公約》適用於澳門特別行政區的通知書中、英文文本的有用部分及相應的葡文譯本；

——《公約》的中文正式文本及以該《公約》各正式文本為依據的葡文譯本。

二零零六年四月十七日發佈。

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

– a parte útil da notificação relativa à aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau efectuada pela República Popular da China, nas línguas chinesa e inglesa, tal como enviadas ao depositário, acompanhadas da respectiva tradução para português; e

– a Convenção na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 17 de Abril de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通知書

(二零零五年六月一日第CH(05)052號文件；

參閱：第LE 3/38號文件)

“(……)”

我謹榮幸地通知您，中華人民共和國主席胡錦濤根據中華人民共和國第十屆全國人民代表大會常務委員會第十四次會議的決定，已於二零零五年二月二十八日批准了一九九九年五月二十八日在蒙特利爾通過的《統一國際航空運輸某些規則的公約》（以下簡稱“公約”）。現隨函送上批准書，同時聲明如下：

一、本公約適用於中華人民共和國澳門特別行政區。

(……)”

Notification

(Document Ref. CH(05)052 of 1 June 2005;

Ref.: Document LE 3/38)

“(…)

I have the honour to inform you that, according to the decision of the Standing Committee of the tenth National People's Congress at its fourteenth meeting, President Hu Jintao of the People's Republic of China ratified on 28 February 2005 the Convention for the Unification of Certain Rules for International Carriage by Air (referred to as “the Convention” thereafter) done at Montreal on 28 May 1999. I hereby submit the ratification instrument and make the following declaration:

1. The Convention applies in the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China.

(…)”

Notificação

(Documento Ref.: CH(05)052 de 1 de Junho de 2005;

Ref.: Documento LE 3/38)

«(…)

Tenho a honra de informar que, de acordo com a decisão da Décima Quarta Sessão da Décima Legislatura do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, o Presidente Hu Jintao da República Popular da China ratificou, em 28 de Fevereiro de 2005,

a Convenção para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional (doravante designada por Convenção), feita em Montreal, em 28 de Maio de 1999. Por este meio, venho submeter o instrumento de ratificação e efectuar a seguinte declaração:

1. A Convenção aplica-se na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

(...)»

統一國際航空運輸某些規則的公約

本公約的當事國，

認識到一九二九年十月十二日在華沙簽訂的《統一國際航空運輸某些規則的公約》（以下稱“華沙公約”），和其他有關文件在統一國際航空私法方面作出的重要貢獻；

認識到使華沙公約和相關文件現代化和一體化的必要性；

認識到確保國際航空運輸消費者的利益的重要性，以及在恢復性賠償原則的基礎上提供公平賠償的必要性；

重申按照一九四四年十二月七日訂於芝加哥的《國際民用航空公約》的原則和宗旨對國際航空運輸運營的有序發展以及旅客、行李和貨物通暢流動的願望；

確信國家間採取集體行動，通過制定一項新公約來增進對國際航空運輸某些規則的一致化和法典化是獲得公平的利益平衡的最適當方法；

達成協議如下：

第一章 總則

第一條 適用範圍

一、本公約適用於所有以航空器運送人員、行李或者貨物而收取報酬的國際運輸。本公約同樣適用於航空運輸企業以航空器履行的免費運輸。

二、就本公約而言，“國際運輸”係指根據當事人的約定，不論在運輸中有無間斷或者轉運，其出發地點和目的地點是在兩個當事國的領土內，或者在一個當事國的領土內，而在另一國的領土內有一個約定的經停地點的任何運輸，即使該國為非當事

Convenção para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional

OS ESTADOS PARTES NA PRESENTE CONVENÇÃO:

RECONHECENDO a importante contribuição da Convenção para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em Varsóvia, em 12 de Outubro de 1929, daqui em diante designada «Convenção de Varsóvia», bem como a de outros instrumentos conexos para a harmonização do direito aéreo internacional privado;

RECONHECENDO a necessidade de modernizar e consolidar a Convenção de Varsóvia e os instrumentos conexos;

RECONHECENDO a importância de assegurar a protecção dos interesses dos utilizadores do transporte aéreo internacional e a necessidade de uma indemnização equitativa com base no princípio da restituição;

REAFIRMANDO a conveniência de um desenvolvimento ordenado das operações de transporte aéreo internacional e de um fluxo regular de passageiros, bagagens e mercadorias, em conformidade com os princípios e objectivos da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, em 7 de Dezembro de 1944;

CONVICTOS de que uma acção colectiva dos Estados para uma maior harmonização e codificação de certas regras que regem o transporte aéreo internacional através de uma nova Convenção é o meio mais adequado para alcançar um equilíbrio de interesses equitativo;

ACORDARAM NO SEGUINTE:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. A presente Convenção aplica-se a todo o transporte internacional de pessoas, bagagens ou mercadorias efectuado por aeronave mediante remuneração. Aplica-se igualmente aos transportes gratuitos efectuados por aeronave por uma empresa de transportes aéreos.

2. Para efeitos da presente Convenção, a expressão *transporte internacional* designa qualquer operação de transporte em que, de acordo com as estipulações das partes, o ponto de partida e o ponto de destino, independentemente de se verificar uma interrupção do transporte ou um transbordo, estão situados no território de dois Estados Partes ou apenas no território de um só Estado Parte se estiver prevista uma escala no território de um

國。就本公約而言，在一個當事國的領土內兩個地點之間的運輸，而在另一國的領土內沒有約定的經停地點的，不是國際運輸。

三、運輸合同各方認為幾個連續的承運人履行的運輸是一項單一的業務活動的，無論其形式是以一個合同訂立或者一系列合同訂立，就本公約而言，應當視為一項不可分割的運輸，並不僅因其中一個合同或者一系列合同完全在同一國領土內履行而喪失其國際性質。

四、本公約同樣適用於第五章規定的運輸，除非該章另有規定。

第二條

國家履行的運輸和郵件運輸

一、本公約適用於國家或者依法成立的公共機構在符合第一條規定的條件下履行的運輸。

二、在郵件運輸中，承運人僅根據適用於承運人和郵政當局之間關係的規則，對有關的郵政當局承擔責任。

三、除本條第二款規定外，本公約的規定不適用於郵件運輸。

第二章

旅客、行李和貨物運輸的有關憑證和當事人的義務

第三條

旅客和行李

一、就旅客運輸而言，應當出具個人的或者集體的運輸憑證，該項憑證應當載明：

(一) 對出發地點和目的地點的標示；

(二) 出發地點和目的地點是在一個當事國的領土內，而在另一國的領土內有一個或者幾個約定的經停地點的，至少對其中一個此種經停地點的標示。

二、任何保存第一款內容的其他方法都可以用來代替出具該款中所指的運輸憑證。採用此種其他方法的，承運人應當提出向旅客出具一份以此種方法保存的內容的書面陳述。

三、承運人應當就每一件託運行李向旅客出具行李識別標籤。

outro Estado, mesmo que este não seja um Estado Parte na Convenção. O transporte entre dois pontos dentro do território de um só Estado Parte, sem uma escala acordada no território de um outro Estado, não é considerado transporte internacional para efeitos da presente Convenção.

3. O transporte a executar por vários transportadores sucessivos é considerado, para efeitos da aplicação da presente Convenção, como constituindo um só transporte quando tenha sido considerado pelas partes como uma única operação, quer tenha sido objecto de um único contrato, quer de uma série de contratos, e não perde o seu carácter internacional pelo facto de um dos contratos, ou de uma série de contratos, dever ser executado integralmente no território de um mesmo Estado.

4. A presente Convenção aplica-se igualmente aos transportes a que se refere o Capítulo V, nas condições naquele previstas.

Artigo 2.º

Transportes efectuados pelo Estado e transportes de objectos postais

1. A presente Convenção aplica-se aos transportes efectuados pelo Estado ou por outras pessoas colectivas de direito público, nas condições estabelecidas no artigo 1.º

2. No transporte de objectos postais, o transportador só é responsável perante a administração postal competente, em conformidade com as regras aplicáveis às relações entre os transportadores e as administrações postais.

3. Salvo o previsto no n.º 2 anterior, as disposições da presente Convenção não se aplicam ao transporte de objectos postais.

CAPÍTULO II

Documentos e obrigações das partes relativas ao transporte de passageiros, bagagens e mercadorias

Artigo 3.º

Passageiros e bagagens

1. No transporte de passageiros será emitido um título de transporte, individual ou colectivo, que contenha:

a) A indicação dos pontos de partida e de destino;

b) A indicação de, pelo menos, uma das escalas previstas se os pontos de partida e de destino se situarem no território de um único Estado Parte e estiverem previstas uma ou mais escalas no território de outro Estado.

2. A emissão do documento referido no n.º 1 anterior pode ser substituída por qualquer outro meio através do qual a informação nele mencionada seja conservada. Se for utilizado um desses meios, o transportador deve disponibilizar-se a fornecer ao passageiro uma declaração, por escrito, com a informação dele constante.

3. O transportador entregará ao passageiro um talão de identificação de bagagem por cada volume de bagagem registada.

四、旅客應當得到書面提示，說明在適用本公約的情況下，本公約調整並可能限制承運人對死亡或者傷害，行李毀滅、遺失或者損壞，以及延誤所承擔的責任。

五、未遵守前幾款的規定，不影響運輸合同的存在或者有效，該運輸合同仍應當受本公約規則的約束，包括有關責任限制規則的約束。

第四條 貨物

一、就貨物運輸而言，應當出具航空貨運單。

二、任何保存將要履行的運輸的記錄的其他方法都可以用來代替出具航空貨運單。採用此種其他方法的，承運人應當應託運人的要求，向託運人出具貨物收據，以便識別貨物並能獲得此種其他方法所保存記錄中的內容。

第五條 航空貨運單或者貨物收據的內容

航空貨運單或者貨物收據應當包括：

（一）對出發地點和目的地點的標示；

（二）出發地點和目的地點是在一個當事國的領土內，而在另一國的領土內有一個或者幾個約定的經停地點的，至少對其中一個此種經停地點的標示；以及

（三）對貨物重量的標示。

第六條 關於貨物性質的憑證

在需要履行海關、警察和類似公共當局的手續時，託運人可以被要求出具標明貨物性質的憑證。此項規定對承運人不造成任何職責、義務或由此產生的責任。

第七條 航空貨運單的說明

一、託運人應當填寫航空貨運單正本一式三份。

4. Será entregue ao passageiro um aviso escrito indicando que a presente Convenção, quando aplicável, regula e pode limitar a responsabilidade dos transportadores por morte ou lesões corporais e por destruição, perda ou avaria de bagagens, bem como por atraso.

5. O incumprimento do disposto nos números anteriores não prejudica nem a existência nem a validade do contrato de transporte, que continuará a estar sujeito às regras da presente Convenção, incluindo as relativas à limitação da responsabilidade.

Artigo 4.º Mercadorias

1. No transporte de mercadorias será emitida uma guia de transporte aéreo.

2. A emissão da guia de transporte aéreo pode ser substituída por qualquer outro meio através do qual o registo do transporte a efectuar seja conservado. Se for utilizado um desses meios, o transportador entregará ao expedidor, mediante pedido deste, um recibo da mercadoria, que permita a identificação da remessa e o acesso à informação constante do registo conservado por esse meio.

Artigo 5.º Teor da guia de transporte aéreo ou do recibo da mercadoria

A guia de transporte aéreo, ou o recibo da mercadoria, deve conter:

a) A indicação dos pontos de partida e de destino;

b) A indicação de, pelo menos, uma das escalas previstas se os pontos de partida e de destino se situarem no território de um único Estado Parte e estiverem previstas uma ou mais escalas no território de outro Estado;

c) A indicação do peso da remessa.

Artigo 6.º Documento relativo à natureza das mercadorias

Poderá ser exigido ao expedidor, se tal for necessário para efeitos do cumprimento de formalidades exigidas pelas autoridades aduaneiras, policiais ou por outras autoridades públicas, a entrega de um documento que especifique a natureza da mercadoria. Da presente disposição não decorrem deveres, obrigações ou responsabilidades para o transportador.

Artigo 7.º Descrição da guia de transporte aéreo

1. A guia de transporte aéreo é passada pelo expedidor em três exemplares originais.

二、第一份應當註明“交承運人”，由託運人簽字。第二份應當註明“交收貨人”，由託運人和承運人簽字。第三份由承運人簽字，承運人在接受貨物後應當將其交給託運人。

三、承運人和託運人的簽字可以印就或者用戳記。

四、承運人根據託運人的請求填寫航空貨運單的，在沒有相反證明的情況下，應當視為代託運人填寫。

第八條

多包件貨物的憑證

在貨物不止一個包件時：

(一) 貨物承運人有權要求託運人分別填寫航空貨運單；

(二) 採用第四條第二款所指其他方法的，託運人有權要求承運人分別出具貨物收據。

第九條

未遵守憑證的規定

未遵守第四條至第八條的規定，不影響運輸合同的存在或者有效，該運輸合同仍應當受本公約規則的約束，包括有關責任限制規則的約束。

第十條

對憑證說明的責任

一、對託運人或者以其名義在航空貨運單上載入的關於貨物的各項說明和陳述的正確性，或者對託運人或者以其名義提供給承運人載入貨物收據或者載入第四條第二款所指其他方法所保存記錄的關於貨物的各項說明和陳述的正確性，託運人應當負責。以託運人名義行事的人同時也是承運人的代理人的，同樣適用上述規定。

二、對因託運人或者以其名義所提供的各項說明和陳述不符合規定、不正確或者不完全，給承運人或者承運人對之負責的任何其他人造成的一切損失，託運人應當對承運人承擔賠償責任。

三、除本條第一款和第二款規定的外，對因承運人或者以其名義在貨物收據或者在第四條第二款所指其他方法所保存的記錄上載入的各項說明和陳述不符合規定、不正確或者不完全，給託運人或者託運人對之負責的任何其他人造成的一切損失，承運人應當對託運人承擔賠償責任。

2. O primeiro exemplar leva aposta a menção «para o transportador» e será assinado pelo expedidor. O segundo exemplar leva aposta a menção «para o destinatário» e será assinado pelo expedidor e pelo transportador. O terceiro exemplar será assinado pelo transportador, que o entregará ao expedidor após aceitação da mercadoria.

3. As assinaturas do transportador e do expedidor poderão ser impressas ou substituídas por um carimbo.

4. Se a guia de transporte aéreo tiver sido passada pelo transportador a pedido do expedidor, presume-se, salvo prova em contrário, que o transportador agiu em nome deste.

Artigo 8.º

Documentos para vários volumes

Quando haja mais do que um volume:

a) O transportador da mercadoria tem o direito de exigir ao expedidor que passe guias de transporte aéreo separadas;

b) O expedidor tem o direito de exigir ao transportador que emita recibos da mercadoria separados quando forem utilizados os outros meios referidos no n.º 2 do artigo 4.º

Artigo 9.º

Incumprimento dos requisitos relativos aos documentos

O incumprimento do disposto nos artigos 4.º a 8.º não afecta nem a existência nem a validade do contrato de transporte, que continuará a estar sujeito às regras da presente Convenção, incluindo as relativas à limitação da responsabilidade.

Artigo 10.º

Responsabilidade pelos elementos contidos nos documentos

1. O expedidor é responsável pela exactidão das indicações e declarações relativas à mercadoria que inscreva ou mande inscrever na guia de transporte aéreo ou que forneça ou mande fornecer ao transportador para inscrição no recibo da mercadoria ou no registo conservado por outros meios referidos no n.º 2 do artigo 4.º A presente disposição é igualmente aplicável quando a pessoa que age em nome do expedidor age também em nome do transportador.

2. O expedidor indemnizará o transportador por todos os danos sofridos por este, ou por qualquer outra pessoa em relação à qual o transportador seja responsável, em consequência de indicações e declarações irregulares, inexactas ou incompletas feitas por si ou em seu nome.

3. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2 anteriores, o transportador indemnizará o expedidor pelos danos que este sofra, ou em que incorra qualquer outra pessoa em relação à qual o expedidor seja responsável, em consequência de indicações e declarações irregulares, inexactas ou incompletas inscritas por si ou em seu nome no recibo da mercadoria ou no registo conservado por outros meios referidos no n.º 2 do artigo 4.º

第十一條

憑證的證據價值

一、航空貨運單或者貨物收據是訂立合同、接受貨物和所列運輸條件的初步證據。

二、航空貨運單上或者貨物收據上關於貨物的重量、尺寸和包裝以及包件件數的任何陳述是所述事實的初步證據；除經過承運人在託運人在場時查對並在航空貨運單上或者貨物收據上註明經過如此查對或者其為關於貨物外表狀況的陳述外，航空貨運單上或者貨物收據上關於貨物的數量、體積和狀況的陳述不能構成不利於承運人的證據。

第十二條

處置貨物的權利

一、託運人在負責履行運輸合同規定的全部義務的條件下，有權對貨物進行處置，即可以在出發地機場或者目的地機場將貨物提回，或者在途中經停時中止運輸，或者要求在目的地點或者途中將貨物交給非原指定的收貨人，或者要求將貨物運回出發地機場。託運人不得因行使此種處置權而使承運人或者其他託運人遭受損失，並必須償付因行使此種權利而產生的費用。

二、託運人的指示不可能執行的，承運人必須立即通知託運人。

三、承運人按照託運人的指示處置貨物，沒有要求出示託運人所收執的那份航空貨運單或者貨物收據，給該份航空貨運單或者貨物收據的合法持有人造成損失的，承運人應當承擔責任，但是不妨礙承運人對託運人的追償權。

四、收貨人的權利依照第十三條規定開始時，託運人的權利即告終止。但是，收貨人拒絕接受貨物，或者無法同收貨人聯繫的，託運人恢復其處置權。

第十三條

貨物的交付

一、除託運人已經根據第十二條行使其權利外，收貨人於貨物到達目的地點，並在繳付應付款項和履行運輸條件後，有權要求承運人向其交付貨物。

Artigo 11.º

Valor probatório dos documentos

1. Tanto a guia de transporte aéreo como o recibo da mercadoria constituem, salvo prova em contrário, presunção da celebração do contrato, do recebimento da mercadoria e das condições de transporte deles constantes.

2. As declarações constantes da guia de transporte aéreo ou do recibo da mercadoria relativas ao peso, às dimensões e à embalagem da mercadoria, bem como as declarações relativas ao número de volumes, fazem fé até prova em contrário; as declarações relativas à quantidade, ao volume e ao estado da mercadoria não constituem meios de prova contra o transportador, salvo se a verificação tiver sido feita por este na presença do expedidor e anotada na guia de transporte aéreo ou no recibo da mercadoria ou se se tratar de indicações relativas ao estado aparente da mercadoria.

Artigo 12.º

Direito de dispor da mercadoria

1. Sem prejuízo da sua responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato de transporte, o expedidor tem o direito de dispor da mercadoria, retirando-a do aeroporto de partida ou de destino, retendo-a no decurso da viagem em caso de aterragem, fazendo-a entregar no ponto de destino ou no decurso da viagem a pessoa diferente do destinatário originalmente designado ou pedindo que seja devolvida ao aeroporto de partida. O expedidor não pode exercer o direito de dispor da mercadoria de forma que prejudique o transportador ou outros expedidores e deve reembolsar todas as despesas imputáveis ao exercício deste direito.

2. Caso seja impossível executar as instruções do expedidor, o transportador deve informá-lo imediatamente do facto.

3. Se o transportador cumprir as instruções do expedidor relativas à disposição da mercadoria sem exigir a apresentação do exemplar da guia de transporte aéreo ou do recibo da mercadoria entregue a este, o transportador será responsável, sem prejuízo do seu direito a ser reembolsado pelo expedidor, por quaisquer danos daí decorrentes causados à pessoa que esteja legalmente na posse desse exemplar da guia de transporte aéreo ou do recibo da mercadoria.

4. O direito do expedidor cessa no momento em que começa o do destinatário, em conformidade com o disposto no artigo 13.º Todavia, se o destinatário recusar a mercadoria ou não puder ser contactado, o expedidor readquire o seu direito de disposição.

Artigo 13.º

Entrega das mercadorias

1. Salvo quando o expedidor tenha exercido o seu direito ao abrigo do disposto no artigo 12.º, o destinatário tem o direito, desde o momento da chegada da mercadoria ao ponto de destino, de exigir ao transportador que lhe entregue a mercadoria, mediante o pagamento das taxas devidas e o cumprimento das condições de transporte.

二、除另有約定外，承運人應當負責在貨物到達後立即通知收貨人。

三、承運人承認貨物已經遺失，或者貨物在應當到達之日起七日後仍未到達的，收貨人有權向承運人行使運輸合同所賦予的權利。

第十四條

託運人和收貨人權利的行使

託運人和收貨人在履行運輸合同規定的義務的條件下，無論為本人或者他人的利益，可以分別以本人的名義行使第十二條和第十三條賦予的所有權利。

第十五條

託運人和收貨人的關係或者第三人之間的相互關係

一、第十二條、第十三條和第十四條不影響託運人同收貨人之間的相互關係，也不影響從託運人或者收貨人獲得權利的第三人之間的相互關係。

二、第十二條、第十三條和第十四條的規定，只能通過航空貨運單或者貨物收據上的明文規定予以變更。

第十六條

海關、警察或者其他公共當局的手續

一、託運人必須提供必需的資料和文件，以便在貨物可交付收貨人前完成海關、警察或者其他任何公共當局的手續。因沒有此種資料、文件，或者此種資料、文件不充足或者不符合規定而引起的損失，除由於承運人、其受僱人或者代理人的過錯造成的外，託運人應當對承運人承擔責任。

二、承運人沒有對此種資料或者文件的正確性或者充足性進行查驗的義務。

第三章

承運人的責任和損害賠償範圍

第十七條

旅客死亡和傷害——行李損失

一、對於因旅客死亡或者身體傷害而產生的損失，只要造成死亡或者傷害的事故是在航空器上或者在上、下航空器的任何操作過程中發生的，承運人就應當承擔責任。

2. Salvo estipulação em contrário, o transportador deve avisar imediatamente o destinatário da chegada da mercadoria.

3. Se o transportador admitir a perda da mercadoria ou se esta não chegar no prazo de sete dias a contar da data em que deveria ter chegado, o destinatário pode fazer valer contra o transportador os direitos decorrentes do contrato de transporte.

Artigo 14.º

Exercício dos direitos do expedidor e do destinatário

O expedidor e o destinatário podem, respectivamente, exercer todos os direitos que lhes são conferidos nos artigos 12.º e 13.º, cada um em seu próprio nome, quer o façam no seu próprio interesse quer no interesse de terceiro, desde que cumpram as obrigações que lhes são impostas por força do contrato de transporte.

Artigo 15.º

Relações entre o expedidor e o destinatário e relações entre terceiros

1. O disposto nos artigos 12.º, 13.º e 14.º não prejudica as relações entre o expedidor e o destinatário, nem as relações entre terceiros cujos direitos provêm do expedidor ou do destinatário.

2. O disposto nos artigos 12.º, 13.º e 14.º só pode ser derogado por disposição expressa da guia de transporte aéreo ou do recibo da mercadoria.

Artigo 16.º

Formalidades exigidas pelas autoridades aduaneiras, policiais ou por outras autoridades públicas

1. O expedidor, antes da entrega da mercadoria, é obrigado a fornecer as informações e os documentos necessários ao cumprimento das formalidades exigidas pelas autoridades aduaneiras, policiais ou por outras autoridades públicas. O expedidor é responsável perante o transportador por todos os danos resultantes da ausência, insuficiência ou irregularidade de tais informações ou documentos, salvo se o dano resultar de culpa do transportador, seus trabalhadores ou agentes.

2. O transportador não está obrigado a verificar a exactidão ou suficiência de tais informações ou documentos.

CAPÍTULO III

Responsabilidade do transportador e limites da indemnização por danos

Artigo 17.º

Morte e lesão corporal de passageiros — Avaria de bagagens

1. O transportador só é responsável pelo dano verificado em caso de morte ou lesão corporal de um passageiro se o acidente que causou a morte ou a lesão tiver ocorrido a bordo da aeronave ou no decurso de quaisquer operações de embarque ou desembarque.

二、對於因託運行李毀滅、遺失或者損壞而產生的損失，只要造成毀滅、遺失或者損壞的事件是在航空器上或者在託運行李處於承運人掌管之下的任何期間內發生的，承運人就應當承擔責任。但是，行李損失是由於行李的固有缺陷、質量或者瑕疵造成的，在此範圍內承運人不承擔責任。關於非託運行李，包括個人物件，承運人對因其過錯或者其受僱人或者代理人的過錯造成的損失承擔責任。

三、承運人承認託運行李已經遺失，或者託運行李在應當到達之日起二十一日後仍未到達的，旅客有權向承運人行使運輸合同所賦予的權利。

四、除另有規定外，本公約中“行李”一詞係指託運行李和非託運行李。

第十八條 貨物損失

一、對於因貨物毀滅、遺失或者損壞而產生的損失，只要造成損失的事件是在航空運輸期間發生的，承運人就應當承擔責任。

二、但是，承運人證明貨物的毀滅、遺失或者損壞是由於下列一個或者幾個原因造成的，在此範圍內承運人不承擔責任：

（一）貨物的固有缺陷、質量或者瑕疵；

（二）承運人或者其受僱人、代理人以外的人包裝貨物的，貨物包裝不良；

（三）戰爭行為或者武裝衝突；

（四）公共當局實施的與貨物入境、出境或者過境有關的行為。

三、本條第一款所稱的航空運輸期間，係指貨物處於承運人掌管之下的期間。

四、航空運輸期間，不包括機場外履行的任何陸路、海上或者內水運輸過程。但是，此種運輸是在履行航空運輸合同時為了裝載、交付或者轉運而辦理的，在沒有相反證明的情況下，所發生的任何損失推定為在航空運輸期間發生的事件造成的損失。承運人未經託運人同意，以其他運輸方式代替當事人各方在合同中約定採用航空運輸方式的全部或者部分運輸的，此項以其他方式履行的運輸視為在航空運輸期間。

第十九條 延誤

旅客、行李或者貨物在航空運輸中因延誤引起的損失，承運人應當承擔責任。但是，承運人證明本人及其受僱人和代理人為

2. O transportador só é responsável pelo dano verificado em caso de destruição, perda ou avaria de bagagem registada se o facto causador de tal destruição, perda ou avaria ocorrer a bordo da aeronave ou durante qualquer período em que a bagagem registada se encontre à guarda do transportador. Todavia, o transportador não é responsável se, e na medida em que, o dano tiver resultado da natureza, defeito ou vício próprio da bagagem. No caso de bagagem não registada, nomeadamente objectos pessoais, o transportador é responsável se o dano tiver resultado de culpa do transportador, seus trabalhadores ou agentes.

3. Se o transportador admitir a perda de bagagem registada ou se esta não chegar no prazo de 21 dias a contar da data em que deveria ter chegado, o passageiro pode fazer valer contra o transportador os direitos decorrentes do contrato de transporte.

4. Salvo disposição em contrário, para efeitos da presente Convenção, o termo «bagagem» designa quer a bagagem registada quer a bagagem não registada.

Artigo 18.º

Danos causados a mercadorias

1. O transportador só é responsável pelo dano verificado em caso de destruição, perda ou avaria da mercadoria se o facto causador do dano ocorrer durante o transporte aéreo.

2. O transportador não é, todavia, responsável se, e na medida em que, provar que a destruição, perda ou avaria resultou de um ou mais dos seguintes factos:

a) Defeito, natureza ou vício próprio da mercadoria;

b) Embalagem defeituosa da mercadoria, efectuada por pessoa distinta do transportador, seus trabalhadores ou agentes;

c) Acto de guerra ou conflito armado;

d) Acto de uma autoridade pública executado em conexão com a entrada, saída ou trânsito da mercadoria.

3. O transporte aéreo, para efeitos do n.º 1 do presente artigo, compreende o período durante o qual a mercadoria se encontra à guarda do transportador.

4. O período do transporte aéreo não compreende nenhum transporte terrestre, marítimo ou por via navegável interior efectuado fora de um aeroporto. Todavia, quando tal transporte é efectuado em execução de um contrato de transporte aéreo para efeitos de carregamento, entrega ou transbordo, presume-se, salvo prova em contrário, que o dano resultou de um facto ocorrido durante o transporte aéreo. Se o transportador, sem o consentimento do expedidor, substituir a via aérea por outro meio de transporte para a totalidade ou parte de um transporte que, de acordo com as estipulações das partes, se deveria efectuar por via aérea, tal transporte será considerado como fazendo parte do período do transporte aéreo.

Artigo 19.º

Atrasos

O transportador é responsável pelo dano resultante de um atraso no transporte aéreo de passageiros, bagagens ou merca-

了避免損失的發生，已經採取一切可合理要求的措施或者不可能採取此種措施的，承運人不對因延誤引起的損失承擔責任。

第二十條

免責

經承運人證明，損失是由索賠人或者索賠人從其取得權利的人的過失或者其他不當作為、不作為造成或者促成的，應當根據造成或者促成此種損失的過失或者其他不當作為、不作為的程度，相應全部或者部分免除承運人對索賠人的責任。旅客以外的其他人就旅客死亡或者傷害提出賠償請求的，經承運人證明，損失是旅客本人的過失或者其他不當作為、不作為造成或者促成的，同樣應當根據造成或者促成此種損失的過失或者其他不當作為、不作為的程度，相應全部或者部分免除承運人的責任。本條適用於本公約中的所有責任條款，包括第二十一條第一款。

第二十一條

旅客死亡或者傷害的賠償

一、對於根據第十七條第一款所產生的每名旅客不超過100,000特別提款權的損害賠償，承運人不得免除或者限制其責任。

二、對於根據第十七條第一款所產生的損害賠償每名旅客超過100,000特別提款權的部分，承運人證明有下列情形的，不應當承擔責任：

(一) 損失不是由於承運人或者其受僱人、代理人的過失或者其他不當作為、不作為造成的；或者

(二) 損失完全是由第三人的過失或者其他不當作為、不作為造成的。

第二十二條

延誤、行李和貨物的責任限額

一、在人員運輸中因第十九條所指延誤造成損失的，承運人對每名旅客的責任以4,150特別提款權為限。

二、在行李運輸中造成毀滅、遺失、損壞或者延誤的，承運人的責任以每名旅客1,000特別提款權為限，除非旅客在向承運人交運託運行李時，特別聲明在目的地點交付時的利益，並在必

dorias. Todavia, o transportador não será responsável pelo dano resultante de um atraso se provar que ele ou os seus trabalhadores ou agentes adoptaram todas as medidas que poderiam razoavelmente ser exigidas para evitar o dano ou que lhes era impossível adoptar tais medidas.

Artigo 20.º

Exoneração

Se o transportador provar que foi a negligência ou omissão ou um outro acto ilícito da pessoa que exige a indemnização, ou da pessoa de quem os direitos desta decorrem, que causou o dano ou contribuiu para este, ficará exonerado, total ou parcialmente, da sua responsabilidade em relação àquela pessoa na medida em que tal negligência, omissão ou acto ilícitos haja causado o dano ou contribuído para este. Quando a indemnização por motivo de morte ou lesão corporal de um passageiro é reclamada por terceiro, o transportador ficará igualmente exonerado da sua responsabilidade, total ou parcialmente, na medida em que provar que foi a negligência ou omissão ou outro acto ilícitos do passageiro que causou o dano ou contribuiu para este. O presente artigo aplica-se relativamente a todas as disposições em matéria de responsabilidade da presente Convenção, nomeadamente o n.º 1 do artigo 21.º

Artigo 21.º

Indemnização em caso de morte ou lesão corporal de passageiros

1. O transportador não poderá excluir ou limitar a sua responsabilidade relativamente aos danos referidos no n.º 1 do artigo 17.º que não excedam 100 000 direitos de saque especiais por passageiro.

2. O transportador não será responsável pelos danos referidos no n.º 1 do artigo 17.º que excedam 100 000 direitos de saque especiais por passageiro se provar que:

a) Tais danos não foram causados por negligência ou outro acto ou omissão ilícito seu ou dos seus trabalhadores ou agentes;

b) Tais danos foram causados exclusivamente por negligência ou outro acto ou omissão ilícito de terceiro.

Artigo 22.º

Limites da responsabilidade por atrasos, bagagens e mercadorias

1. No transporte de pessoas, em caso de dano verificado por atraso, nos termos do artigo 19.º, a responsabilidade do transportador está limitada a 4 150 direitos de saque especiais por passageiro.

2. No transporte de bagagens, a responsabilidade do transportador em caso de destruição, perda, avaria ou atraso está limitada a 1 000 direitos de saque especiais por passageiro, salvo se o passageiro, no momento da entrega da bagagem registada

要時支付附加費。在此種情況下，除承運人證明旅客聲明的金額高於在目的地點交付時旅客的實際利益外，承運人在聲明金額範圍內承擔責任。

三、在貨物運輸中造成毀滅、遺失、損壞或者延誤的，承運人的責任以每公斤17特別提款權為限，除非託運人在向承運人交運包件時，特別聲明在目的地點交付時的利益，並在必要時支付附加費。在此種情況下，除承運人證明託運人聲明的金額高於在目的地點交付時託運人的實際利益外，承運人在聲明金額範圍內承擔責任。

四、貨物的一部分或者貨物中任何物件毀滅、遺失、損壞或者延誤的，用以確定承運人賠償責任限額的重量，僅為該包件或者該數包件的總重量。但是，因貨物一部分或者貨物中某一物件的毀滅、遺失、損壞或者延誤，影響同一份航空貨運單、貨物收據或者在未出具此兩種憑證時按第四條第二款所指其他方法保存的記錄所列的其他包件的價值的，確定承運人的賠償責任限額時，該包件或者數包件的總重量也應當考慮在內。

五、經證明，損失是由於承運人、其受僱人或者代理人的故意或者明知可能造成損失而輕率地作為或者不作為造成的，不適用本條第一款和第二款的規定；對於受僱人、代理人的此種作為或者不作為，還應當證明該受僱人、代理人是在受僱、代理範圍內行事。

六、第二十一條和本條規定的限額不妨礙法院按照其法律另外加判全部或者一部分法院費用及原告所產生的其他訴訟費用，包括利息。判給的賠償金額，不含法院費用及其他訴訟費用，不超過承運人在造成損失的事情發生後六個月內或者已過六個月而在起訴以前已書面向原告提出的金額的，不適用上述規定。

第二十三條 貨幣單位的換算

一、本公約中以特別提款權表示的各項金額，係指國際貨幣基金組織確定的特別提款權。在進行司法程序時，各項金額與各國貨幣的換算，應當按照判決當日用特別提款權表示的該項貨

物 transportador, tiver feito uma declaração especial do valor da entrega desta no local de destino e, se a isso houver lugar, efectuado o pagamento de uma quantia suplementar. Neste caso, o transportador será obrigado a pagar uma quantia até ao montante da quantia declarada, excepto se provar que tal quantia é superior ao valor real, para o passageiro, da entrega no local de destino.

3. No transporte de mercadorias, a responsabilidade do transportador em caso de destruição, perda, avaria ou atraso está limitada a 17 direitos de saque especiais por quilograma, salvo se o expedidor, no momento da entrega da mercadoria ao transportador, tiver feito uma declaração especial do valor da entrega no local de destino e, se a isso houver lugar, efectuado o pagamento de uma quantia suplementar. Neste caso, o transportador será obrigado a pagar uma quantia até ao montante da quantia declarada, excepto se provar que tal montante é superior ao valor real, para o expedidor, da entrega no local de destino.

4. Em caso de destruição, perda, avaria ou atraso na entrega de uma parte da mercadoria ou de qualquer objecto que dela faça parte, o peso a ter em consideração para determinar a quantia que constitui o limite da responsabilidade do transportador será apenas o peso total do volume ou dos volumes afectados. Contudo, quando a destruição, perda, avaria ou atraso na entrega de parte da mercadoria ou de um objecto que dela faça parte afecte o valor de outros volumes compreendidos na mesma guia de transporte aéreo ou no mesmo recibo da mercadoria ou, caso estes documentos não tenham sido emitidos, no mesmo registo conservado por outros meios referidos no n.º 2 do artigo 4.º, o peso total de tal volume ou volumes será igualmente tido em consideração para determinar o limite de responsabilidade.

5. As disposições previstas nos n.ºs 1 e 2 não são aplicáveis se se provar que o dano resultou de um acto ou omissão do transportador, seus trabalhadores ou agentes, com a intenção de causar dano, ou de forma imprudente e com consciência de que o dano provavelmente ocorreria; contudo, no caso de acto ou omissão de um trabalhador ou agente, deverá igualmente ser provado que estes agiam no exercício das suas funções.

6. Os limites estabelecidos no artigo 21.º e no presente artigo não obstam a que o tribunal tenha a faculdade de conceder, por acréscimo, em conformidade com a sua lei, uma quantia correspondente à totalidade ou a uma parte das custas judiciais e de outras despesas do processo incorridas pelo autor da acção, incluindo juros. Esta disposição não será aplicável quando o montante da indemnização concedida, excluindo as custas judiciais e outras despesas do processo, não exceda a quantia que o transportador tenha oferecido ao autor da acção, por escrito, num prazo de seis meses a contar da data do facto causador do dano ou antes da instauração da acção, se esta ocorrer em data posterior.

Artigo 23.º

Conversão das unidades monetárias

1. Na presente Convenção, as quantias expressas em direitos de saque especiais referem-se ao direito de saque especial tal como é definido pelo Fundo Monetário Internacional. A conversão destas quantias em moedas nacionais efectuar-se-á, em

幣的價值計算。當事國是國際貨幣基金組織成員的，用特別提款權表示的其國家貨幣的價值，應當按照判決當日有效的國際貨幣基金組織在其業務和交易中採用的計價方法進行計算。當事國不是國際貨幣基金組織成員的，用特別提款權表示的其國家貨幣的價值，應當按照該國所確定的辦法計算。

二、但是，非國際貨幣基金組織成員並且其法律不允許適用本條第一款規定的國家，可以在批准、加入或者其後的任何時候聲明，在其領土內進行司法程序時，就第二十一條而言，承運人對每名旅客的責任以1,500,000貨幣單位為限；就第二十二條第一款而言，承運人對每名旅客的責任以62,500貨幣單位為限；就第二十二條第二款而言，承運人對每名旅客的責任以15,000貨幣單位為限；就第二十二條第三款而言，承運人的責任以每公斤 250 貨幣單位為限。此種貨幣單位相當於含有千分之九百純度的六十五點五毫克的黃金。各項金額可換算為有關國家貨幣，取其整數。各項金額與國家貨幣的換算，應當按照該有關國家的法律進行。

三、本條第一款最後一句所稱的計算，以及本條第二款所稱的換算方法，應當使以當事國貨幣計算的第二十一條和第二十二條的數額的價值與根據本條第一款前三句計算的真實價值儘可能相同。當事國在交存對本公約的批准書、接受書、核准書或者加入書時，應當將根據本條第一款進行的計算方法或者根據本條第二款所得的換算結果通知保存人，該計算方法或者換算結果發生變化時亦同。

第二十四條

限額的複審

一、在不妨礙本公約第二十五條規定的條件下，並依據本條第二款的規定，保存人應當對第二十一條、第二十二條和第二十三條規定的責任限額每隔五年進行一次複審，第一次複審應當在本公約生效之日起第五年的年終進行，本公約在其開放簽署之日起五年內未生效的，第一次複審應當在本公約生效的第一年內進行，複審時應當參考與上一次修訂以來或者就第一次而言本公約生效之日以來累積的通貨膨脹率相應的通貨膨脹因素。用以確定通貨膨脹因素的通貨膨脹率，應當是構成第二十三條第一款所指特別提款權的貨幣的發行國消費品價格指數年漲跌比率的加權平均數。

caso de processo judicial, de acordo com o valor de tais moedas expresso em direitos de saque especiais à data da sentença. O valor, em termos de direitos de saque especiais, de determinada moeda nacional de um Estado Parte que seja membro do Fundo Monetário Internacional será calculado em conformidade com o método de valoração aplicado pelo Fundo Monetário Internacional para as suas próprias operações e transacções, vigente à data da sentença. O valor, em termos de direitos de saque especiais, de determinada moeda nacional de um Estado Parte que não seja membro do Fundo Monetário Internacional será calculado pela forma determinada por esse Estado.

2. Todavia, os Estados que não sejam membros do Fundo Monetário Internacional e cuja legislação não permita a aplicação do disposto no n.º 1 anterior podem declarar, no momento da ratificação ou adesão ou em qualquer momento posterior, que o limite da responsabilidade do transportador estabelecido no artigo 21.º é fixado, nas acções judiciais propostas nos seus territórios, na quantia de 1 500 000 unidades monetárias por passageiro; de 62 500 unidades monetárias por passageiro no que se refere ao n.º 1 do artigo 22.º; de 15 000 unidades monetárias por passageiro no que se refere ao n.º 2 do artigo 22.º; e de 250 unidades monetárias por quilograma no que se refere ao n.º 3 do artigo 22.º Tal unidade monetária corresponde a sessenta e cinco miligramas e meio de ouro fino de novecentos milésimos. Os montantes podem ser convertidos na moeda nacional de referência em números inteiros. A conversão destes montantes em moeda nacional efectuar-se-á de acordo com a lei do Estado em causa.

3. O cálculo mencionado na parte final do n.º 1 anterior e a conversão mencionada no n.º 2 anterior serão efectuados por forma a exprimir na moeda nacional do Estado Parte relativamente às quantias referidas nos artigos 21.º e 22.º, na medida do possível, o mesmo valor real que resultaria da aplicação do disposto nas primeiras três frases do n.º 1 anterior. Os Estados Partes comunicarão ao depositário o seu método de cálculo nos termos do disposto no n.º 1, ou os resultados da conversão prevista no n.º 2 anterior, consoante o caso, no momento do depósito do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à presente Convenção e sempre que se verifique uma alteração relativa a qualquer destes.

Artigo 24.º

Revisão dos limites

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º da presente Convenção e em conformidade com o n.º 2 do presente artigo, os limites de responsabilidade previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º serão revistos pelo depositário de cinco em cinco anos, devendo a primeira revisão efectuar-se no final do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor da presente Convenção ou, se a Convenção não entrar em vigor no prazo de cinco anos a contar da data em que foi abertura à assinatura, no decurso do primeiro ano da sua entrada em vigor, mediante a aplicação de um coeficiente de inflação correspondente à taxa de inflação acumulada desde a revisão anterior ou, no caso de se tratar da primeira revisão, desde a data de entrada em vigor da Convenção. A taxa de inflação a utilizar para determinar o coeficiente de inflação corresponderá à média ponderada das taxas anuais de aumento ou redução do índice dos preços no consumidor dos Estados cujas moedas compõem o direito de saque especial referido no n.º 1 do artigo 23.º

二、前款所指的複審結果表明通貨膨脹因素已經超過百分之十的，保存人應當將責任限額的修訂通知當事國。該項修訂應當在通知當事國六個月後生效。在將該項修訂通知當事國後的三個月內，多數當事國登記其反對意見的，修訂不得生效，保存人應當將此事提交當事國會議。保存人應當將修訂的生效立即通知所有當事國。

三、儘管有本條第一款的規定，三分之一的當事國表示希望進行本條第二款所指的程序，並且第一款所指通貨膨脹因素自上一次修訂之日起，或者在未曾修訂過的情形下自本公約生效之日起，已經超過百分之三十的，應當在任何時候進行該程序。其後的依照本條第一款規定程序的複審每隔五年進行一次，自依照本款進行的複審之日起第五年的年終開始。

第二十五條 關於限額的訂定

承運人可以訂定，運輸合同適用高於本公約規定的責任限額，或者無責任限額。

第二十六條 合同條款的無效

任何旨在免除本公約規定的承運人責任或者降低本公約規定的責任限額的條款，均屬無效，但是，此種條款的無效，不影響整個合同的效力，該合同仍受本公約規定的約束。

第二十七條 合同自由

本公約不妨礙承運人拒絕訂立任何運輸合同、放棄根據本公約能夠獲得的任何抗辯理由或者制定同本公約規定不相抵觸的條件。

第二十八條 先行付款

因航空器事故造成旅客死亡或者傷害的，承運人應當在其國內法有如此要求的情況下，向有權索賠的自然人不遲延地先行付款，以應其迫切經濟需要。此種先行付款不構成對責任的承認，並可從承運人隨後作為損害賠償金支付的任何數額中抵銷。

2. Se da revisão referida no n.º 1 anterior resultar que o coeficiente de inflação foi superior a 10%, o depositário notificará aos Estados Partes uma revisão dos limites de responsabilidade. Qualquer revisão assim adoptada produzirá efeitos seis meses após a sua notificação aos Estados Partes. Se, no prazo de três meses a contar da sua notificação aos Estados Partes, uma maioria destes manifestar o seu desacordo, a revisão não produzirá efeitos e o depositário remeterá a questão para uma reunião dos Estados Partes. O depositário notificará imediatamente a todos os Estados Partes a entrada em vigor de qualquer revisão.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, o procedimento referido no n.º 2 anterior será aplicável a todo o tempo, sempre que um terço dos Estados Partes se manifeste nesse sentido e que o coeficiente de inflação referido no n.º 1 do presente artigo seja superior a 30% desde a revisão anterior ou da data de entrada em vigor da presente Convenção caso não tenha havido nenhuma revisão anterior. As revisões subsequentes serão efectuadas segundo o procedimento previsto no n.º 1 do presente artigo, de cinco em cinco anos, com início no final do quinto ano seguinte à data das revisões efectuadas em conformidade com o presente número.

Artigo 25.º

Estipulação sobre os limites

O transportador poderá estipular que o contrato de transporte fique sujeito a limites de responsabilidade superiores aos previstos na presente Convenção ou a nenhum limite de responsabilidade.

Artigo 26.º

Nulidade de cláusulas contratuais

Todas as cláusulas destinadas a exonerar o transportador da sua responsabilidade ou a estabelecer um limite inferior ao previsto na presente Convenção são nulas, mas a nulidade de tais cláusulas não implica a nulidade da totalidade do contrato, que continuará sujeito às disposições da presente Convenção.

Artigo 27.º

Liberdade contratual

Nada na presente Convenção impede o transportador de recusar a celebração de um contrato de transporte, renunciar aos meios de defesa previstos pela presente Convenção ou estabelecer condições que não contrariem as disposições desta.

Artigo 28.º

Pagamentos adiantados

Em caso de acidentes de aviação de que resultem morte ou lesão corporal de passageiros, o transportador efectuará, se tal for imposto pela sua lei nacional, com a maior brevidade possível, pagamentos adiantados à pessoa ou pessoas singulares que tenham direito a reclamar a indemnização por forma a que estas possam prover às suas necessidades económicas imediatas. Tais pagamentos adiantados não constituirão reconhecimento da responsabilidade e podem ser deduzidos de qualquer quantia a pagar ulteriormente pelo transportador a título de indemnização por danos.

第二十九條

索賠的根據

在旅客、行李和貨物運輸中，有關損害賠償的訴訟，不論其根據如何，是根據本公約、根據合同、根據侵權，還是根據其他任何理由，只能依照本公約規定的條件和責任限額提起，但是不妨礙確定誰有權提起訴訟以及他們各自的權利。在任何此類訴訟中，均不得判給懲罰性、懲戒性或者任何其他非補償性的損害賠償。

第三十條

受僱人、代理人——索賠的總額

一、就本公約中所指損失向承運人的受僱人、代理人提起訴訟時，該受僱人、代理人證明其是在受僱、代理範圍內行事的，有權援用本公約中承運人有權援用的條件和責任限額。

二、在此種情況下，承運人及其受僱人和代理人的賠償總額不得超過上述責任限額。

三、經證明，損失是由於受僱人、代理人的故意或者明知可能造成損失而輕率地作為或者不作為造成的，不適用本條第一款和第二款的規定，但貨物運輸除外。

第三十一條

異議的及時提出

一、有權提取託運行李或者貨物的人收受託運行李或者貨物而未提出異議，為託運行李或者貨物已經在良好狀況下並在與運輸憑證或者第三條第二款和第四條第二款所指其他方法保存的記錄相符的情況下交付的初步證據。

二、發生損失的，有權提取託運行李或者貨物的人必須在發現損失後立即向承運人提出異議，並且，託運行李發生損失的，至遲自收到託運行李之日起七日內提出，貨物發生損失的，至遲自收到貨物之日起十四日內提出。發生延誤的，必須至遲自行李或者貨物交付收件人處置之日起二十一日內提出異議。

三、任何異議均必須在前款規定的期間內以書面形式提出或者發出。

四、除承運人一方有欺詐外，在前款規定的期間內未提出異議的，不得向承運人提起訴訟。

Artigo 29.º

Fundamento dos pedidos de indemnização

No transporte de passageiros, bagagens e mercadorias, as acções de indemnização por danos, qualquer que seja o seu fundamento, quer este resida na presente Convenção, em contrato, em acto ilícito ou em qualquer outra causa, só podem ser intentadas sob reserva das condições e limites de responsabilidade previstos na presente Convenção, sem prejuízo da determinação de quais as pessoas com legitimidade para intentar a acção e de quais os direitos que lhes assistem. Em tais acções, não poderá ser obtido o pagamento de indemnizações punitivas, exemplares ou de qualquer outra natureza que não seja compensatória.

Artigo 30.º

Trabalhadores, agentes — Cumulação de indemnizações

1. Nas acções intentadas contra trabalhadores ou agentes de um transportador com fundamento em danos abrangidos pela presente Convenção, o trabalhador ou o agente em causa, se provar que agiu no exercício das suas funções, tem o direito de se prevalecer das condições e limites de responsabilidade que o transportador pode invocar ao abrigo da presente Convenção.

2. O montante total da indemnização que, em tal caso, se pode obter do transportador, seus trabalhadores ou agentes não poderá exceder os referidos limites.

3. Excepto no transporte de mercadorias, o disposto nos n.ºs 1 e 2 anteriores não será aplicável quando se prove que o dano resultou de acção ou omissão do trabalhador ou agente com a intenção de causar dano ou de forma imprudente e com consciência de que o dano poderia provavelmente ocorrer.

Artigo 31.º

Prazo de reclamação

1. A recepção, sem reclamação, da bagagem registada ou da mercadoria pelo destinatário constitui, salvo prova em contrário, presunção de que a mesma foi entregue em bom estado e em conformidade com o título de transporte ou o registo conservado por outros meios referidos no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º

2. Em caso de avaria, o destinatário da bagagem registada ou mercadoria deve apresentar ao transportador uma reclamação imediatamente após a descoberta de tal avaria ou, o mais tardar, no prazo de 7 dias para a bagagem registada e de 14 dias para a mercadoria, a contar da data da recepção das mesmas. Em caso de atraso, a reclamação deve ser feita, o mais tardar, no prazo de 21 dias a contar da data em que a bagagem ou mercadoria foi colocada à sua disposição.

3. As reclamações devem ser apresentadas por escrito e entregues ou enviadas nos prazos referidos.

4. Na falta de reclamação nos prazos previstos, não poderá ser intentada acção contra o transportador, salvo em caso de fraude por parte deste.

第三十二條

責任人的死亡

責任人死亡的，損害賠償訴訟可以根據本公約的規定，對其遺產的合法管理人提起。

第三十三條

管轄權

一、損害賠償訴訟必須在一個當事國的領土內，由原告選擇，向承運人住所地、主要營業地或者訂立合同的營業地的法院，或者向目的地點的法院提起。

二、對於因旅客死亡或者傷害而產生的損失，訴訟可以向本條第一款所述的法院之一提起，或者在這樣一個當事國領土內提起，即在發生事故時旅客的主要且永久居所在該國領土內，並且承運人使用自己的航空器或者根據商務協議使用另一承運人的航空器經營到達該國領土或者從該國領土始發的旅客航空運輸業務，並且在該國領土內該承運人通過其本人或者與其有商務協議的另一承運人租賃或者所有的處所從事其旅客航空運輸經營。

三、就第二款而言，

（一）“商務協議”係指承運人之間就其提供聯營旅客航空運輸業務而訂立的協議，但代理協議除外；

（二）“主要且永久居所”係指事故發生時旅客的那一個固定和永久的居住地。在此方面，旅客的國籍不得作為決定性的因素。

四、訴訟程序適用案件受理法院的法律。

第三十四條

仲裁

一、在符合本條規定的條件下，貨物運輸合同的當事人可以約定，有關本公約中的承運人責任所發生的任何爭議應當通過仲裁解決。此協議應當以書面形式訂立。

二、仲裁程序應當按照索賠人的選擇，在第三十三條所指的其中一個管轄區內進行。

Artigo 32.º

Morte da pessoa responsável

Em caso de morte da pessoa responsável, a acção de indemnização por danos será intentada, nos termos previstos pela presente Convenção, contra os que legalmente lhe sucedam na titularidade das suas relações jurídicas patrimoniais.

Artigo 33.º

Jurisdição

1. A acção de indemnização por danos deve ser intentada, à escolha do autor, no território de um dos Estados Partes, quer no tribunal do domicílio do transportador, da sede do seu estabelecimento principal ou do local onde este possui um estabelecimento por intermédio do qual o contrato foi celebrado, quer no tribunal do local de destino.

2. No que se refere a danos resultantes de morte ou lesão corporal de um passageiro, a acção pode ser intentada em qualquer um dos tribunais mencionados no n.º 1 anterior, ou no território do Estado Parte em que o passageiro tinha, no momento do acidente, a sua residência principal e permanente e a partir do qual, ou com destino ao qual, o transportador explore serviços de transporte aéreo de passageiros, quer em aeronaves próprias, quer em aeronaves de outro transportador por virtude de um acordo comercial, e no qual o transportador realize a sua actividade de transporte aéreo de passageiros em instalações por si arrendadas ou de que seja proprietário, ou arrendadas ou que sejam propriedade de outro transportador com o qual tenha um acordo comercial.

3. Para efeitos do disposto no n.º 2 entende-se por:

a) «Acordo comercial», um acordo, que não seja um acordo de agência, celebrado entre transportadores e relativo à prestação de serviços conjuntos de transporte aéreo de passageiros;

b) «Residência principal e permanente», o domicílio fixo e permanente do passageiro no momento do acidente. A nacionalidade do passageiro não constituirá o factor determinante a este respeito.

4. As questões processuais regem-se pela lei do tribunal que conhece da acção.

Artigo 34.º

Arbitragem

1. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, as partes num contrato de transporte de mercadorias podem estipular que qualquer litígio relativo à responsabilidade do transportador ao abrigo da presente Convenção será dirimido por arbitragem. Tal acordo será celebrado por escrito.

2. O processo de arbitragem deve decorrer, à escolha do autor, numa das jurisdições referidas no artigo 33.º

三、仲裁員或者仲裁庭應當適用本公約的規定。

四、本條第二款和第三款的規定應當視為每一仲裁條款或者仲裁協議的一部分，此種條款或者協議中與上述規定不一致的任何條款均屬無效。

第三十五條 訴訟時效

一、自航空器到達目的地點之日、應當到達目的地點之日或者運輸終止之日起兩年期間內未提起訴訟的，喪失對損害賠償的權利。

二、上述期間的計算方法，依照案件受理法院的法律確定。

第三十六條 連續運輸

一、由幾個連續承運人履行的並屬於第一條第三款規定的運輸，接受旅客、行李或者貨物的每一個承運人應當受本公約規則的約束，並就在運輸合同中其監管履行的運輸區段的範圍內，作為運輸合同的訂約一方。

二、對於此種性質的運輸，除明文約定第一承運人對全程運輸承擔責任外，旅客或者任何行使其索賠權利的人，只能對發生事故或者延誤時履行該運輸的承運人提起訴訟。

三、關於行李或者貨物，旅客或者託運人有權對第一承運人提起訴訟，有權接受交付的旅客或者收貨人有權對最後承運人提起訴訟，旅客、託運人和收貨人均可以對發生毀滅、遺失、損壞或者延誤的運輸區段的承運人提起訴訟。上述承運人應當對旅客、託運人或者收貨人承擔連帶責任。

第三十七條 對第三人的追償權

本公約不影響依照本公約規定對損失承擔責任的人是否有權向他人追償的問題。

3. O árbitro ou o tribunal arbitral aplicarão as disposições da presente Convenção.

4. As disposições dos n.ºs 2 e 3 anteriores serão consideradas como fazendo parte de qualquer cláusula ou acordo de arbitragem e quaisquer condições daquela cláusula ou acordo contrárias a tais disposições serão nulas e de nenhum efeito.

Artigo 35.º

Prazo para intentar a acção

1. A acção deve ser intentada, sob pena de extinção do direito de indemnização, no prazo de dois anos a contar da data da chegada da aeronave ao destino, ou da data em que a aeronave deveria ter chegado, ou da data da interrupção do transporte.

2. A forma de contagem do prazo rege-se pela lei do tribunal que conhece da acção.

Artigo 36.º

Transporte sucessivo

1. No caso de um transporte a realizar por vários transportadores sucessivos, abrangido pela definição estabelecida no n.º 3 do artigo 1.º, cada transportador que aceite passageiros, bagagens ou mercadorias fica sujeito às regras da presente Convenção e é considerado uma das partes no contrato de transporte, na medida em que o contrato se refira à parte do transporte efectuado sob sua supervisão.

2. No caso de um transporte desta natureza, o passageiro, ou qualquer pessoa com direito à indemnização respeitante ao passageiro, só pode intentar uma acção contra o transportador que efectuou o transporte no decurso do qual se produziu o acidente ou o atraso, salvo quando, por acordo expresso, o primeiro transportador tenha assumido a responsabilidade por toda a viagem.

3. No que se refere a bagagens ou mercadorias, o passageiro ou o expedidor poderão intentar uma acção contra o primeiro transportador, e o passageiro ou destinatário com direito à entrega poderão intentar uma acção contra o último transportador e, para além disso, cada um deles poderá intentar uma acção contra o transportador que efectuou o transporte no decurso do qual ocorreu a destruição, perda, avaria ou atraso. Os transportadores serão solidariamente responsáveis para com o passageiro, expedidor ou destinatário.

Artigo 37.º

Direito de regresso contra terceiros

Nada na presente Convenção prejudica a questão de saber se a pessoa tida por responsável por danos, nos termos das suas disposições, goza de direito de regresso contra qualquer outra pessoa.

第四章 聯合運輸

第三十八條 聯合運輸

一、部分採用航空運輸，部分採用其他運輸方式履行的聯合運輸，本公約的規定應當只適用於符合第一條規定的航空運輸部分，但是第十八條第四款另有規定的除外。

二、在航空運輸部分遵守本公約規定的條件下，本公約不妨礙聯合運輸的各方當事人在航空運輸憑證上列入有關其他運輸方式的條件。

第五章 非締約承運人履行的航空運輸

第三十九條 締約承運人——實際承運人

一方當事人（以下簡稱“締約承運人”）本人與旅客、託運人或者與以旅客或者託運人名義行事的人訂立本公約調整的運輸合同，而另一當事人（以下簡稱“實際承運人”）根據締約承運人的授權，履行全部或者部分運輸，但就該部分運輸而言該另一當事人又不是本公約所指的連續承運人的，適用本章的規定。在沒有相反證明時，此種授權應當被推定為是存在的。

第四十條 締約承運人和實際承運人各自的責任

除本章另有規定外，實際承運人履行全部或者部分運輸，而根據第三十九條所指的合同，該運輸是受本公約調整的，締約承運人和實際承運人都應當受本公約規則的約束，締約承運人對合同考慮到的全部運輸負責，實際承運人只對其履行的運輸負責。

第四十一條 相互責任

一、實際承運人的作為和不作為，實際承運人的受僱人、代

CAPÍTULO IV Transporte combinado

Artigo 38.º Transporte combinado

1. Em caso de transporte combinado, efectuado em parte por via aérea e em parte por qualquer outro meio de transporte, as disposições da presente Convenção são aplicáveis, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º, apenas ao transporte aéreo, contanto que este obedeça às condições do artigo 1.º

2. Nada na presente Convenção obsta a que as partes, no caso de transporte combinado, insiram no título de transporte aéreo condições relativas a outros meios de transporte, contanto que sejam respeitadas as disposições da presente Convenção no que se refere ao transporte aéreo.

CAPÍTULO V Transporte aéreo efectuado por entidade diferente do transportador contratual

Artigo 39.º Transportador contratual — Transportador de facto

As disposições do presente capítulo são aplicáveis quando uma pessoa (daqui em diante designada «transportador contratual») celebra, enquanto parte, um contrato de transporte regido pelas disposições da presente Convenção com um passageiro, um expedidor ou com uma pessoa agindo em nome do passageiro ou do expedidor, e outra pessoa (daqui em diante designada «transportador de facto») efectua, por virtude de uma autorização do transportador contratual, a totalidade ou parte do transporte, mas não é, relativamente a essa parte, um transportador sucessivo na aceção da presente Convenção. Presume-se a existência de tal autorização, salvo prova em contrário.

Artigo 40.º Responsabilidade do transportador contratual e do transportador de facto

Salvo disposição em contrário do presente capítulo, se um transportador de facto efectuar a totalidade ou parte de um transporte que, de acordo com o contrato referido no artigo 39.º, se seja pelas disposições da presente Convenção, tanto o transportador contratual como o transportador de facto ficarão sujeitos às normas da presente Convenção, o primeiro relativamente à totalidade do transporte objecto do contrato e o último apenas no que se refere ao transporte que efectua.

Artigo 41.º Responsabilidade mútua

1. Os actos ou omissões do transportador de facto e dos seus trabalhadores e agentes, quando estes ajam no exercício das suas

理人在受僱、代理範圍內的作為和不作為，關係到實際承運人履行的運輸的，也應當視為締約承運人的作為和不作為。

二、締約承運人的作為和不作為，締約承運人的受僱人、代理人在受僱、代理範圍內的作為和不作為，關係到實際承運人履行的運輸的，也應當視為實際承運人的作為和不作為。但是，實際承運人承擔的責任不因此種作為或者不作為而超過第二十一條、第二十二條、第二十三條和第二十四條所指的數額。任何有關締約承運人承擔本公約未規定的義務或者放棄本公約賦予的權利或者抗辯理由的特別協議，或者任何有關第二十二條考慮到的在目的地點交付時利益的特別聲明，除經過實際承運人同意外，均不得影響實際承運人。

第四十二條

異議和指示的對象

依照本公約規定向承運人提出的異議或者發出的指示，無論是向締約承運人還是向實際承運人提出或者發出，具有同等效力。但是，第十二條所指的指示，只在向締約承運人發出時，方為有效。

第四十三條

受僱人和代理人

實際承運人的受僱人、代理人或者締約承運人的受僱人、代理人，證明其是在受僱、代理範圍內行事的，就實際承運人履行的運輸而言，有權援用本公約規定的適用於僱用該人的或者被代理的承運人的條件和責任限額，但是經證明依照本公約其行為不能援用該責任限額的除外。

第四十四條

賠償總額

對於實際承運人履行的運輸，實際承運人和締約承運人以及他們的在受僱、代理範圍內行事的受僱人和代理人的賠償總額不得超過依照本公約得以從締約承運人或者實際承運人獲得賠償的最高數額，但是上述任何人都不能承擔超過對其適用的責任限額。

funções, serão igualmente consideradas, quanto ao transporte efectuado pelo transportador de facto, actos e omissões do transportador contratual.

2. Os actos e omissões do transportador contratual e dos seus trabalhadores e agentes, quando estes ajam no exercício das suas funções, serão igualmente considerados, quanto ao transporte efectuado pelo transportador de facto, actos e omissões deste último. Contudo, tais actos e omissões não responsabilizarão o transportador de facto para além das quantias referidas nos artigos 21.º, 22.º, 23.º e 24.º Nenhum acordo especial pelo qual o transportador contratual assumia obrigações não impostas pela presente Convenção, nenhuma renúncia a direitos ou meios de defesa previstos pela presente Convenção, nem nenhuma declaração especial de valor na entrega no destino, referida no artigo 22.º, afectarão o transportador de facto, salvo consentimento deste último.

Artigo 42.º

Destinatário das reclamações e instruções

As reclamações e instruções dirigidas ao transportador, nos termos da presente Convenção, produzirão o mesmo efeito independentemente de serem apresentadas ao transportador contratual ou ao transportador de facto. Contudo, as instruções referidas no artigo 12.º só produzirão efeitos se forem dirigidas ao transportador contratual.

Artigo 43.º

Trabalhadores e agentes

Relativamente ao transporte efectuado pelo transportador de facto, qualquer dos seus trabalhadores ou agentes ou dos trabalhadores ou agentes do transportador contratual, se provar ter agido no exercício das suas funções, tem o direito de se prevalecer das condições e limites de responsabilidade aplicáveis nos termos da presente Convenção ao transportador a que esteja vinculado, excepto se se provar que agiu de forma a excluir a aplicação dos limites de responsabilidade, tal como previstos na presente Convenção.

Artigo 44.º

Cumulação de indemnizações

Relativamente ao transporte efectuado pelo transportador de facto, o montante total da indemnização que pode ser obtida deste transportador, do transportador contratual e dos respectivos trabalhadores ou agentes, quando estes ajam no exercício das suas funções, não poderá exceder o montante máximo de indemnização que poderia ser obtida de qualquer desses transportadores nos termos do disposto na presente Convenção, contudo nenhuma das pessoas referidas será responsável por uma quantia superior aos limites que lhe forem aplicáveis.

第四十五條

索賠對象

對實際承運人履行的運輸提起的損害賠償訴訟，可以由原告選擇，對實際承運人提起或者對締約承運人提起，也可以同時或者分別對實際承運人和締約承運人提起。損害賠償訴訟只對其中一個承運人提起的，該承運人有權要求另一承運人參加訴訟，訴訟程序及其效力適用案件受理法院的法律。

第四十六條

附加管轄權

第四十五條考慮到的損害賠償訴訟，必須在一個當事國的領土內，由原告選擇，按照第三十三條規定向可以對締約承運人提起訴訟的法院提起，或者向實際承運人住所地或者其主要營業地有管轄權的法院提起。

第四十七條

合同條款的無效

任何旨在免除本章規定的締約承運人或者實際承運人責任或者降低適用於本章的責任限額的合同條款，均屬無效，但是，此種條款的無效，不影響整個合同的效力，該合同仍受本章規定的約束。

第四十八條

締約承運人和實際承運人的相互關係

除第四十五條規定外，本章的規定不影響承運人之間的權利和義務，包括任何追償權或者求償權。

第六章

其他規定

第四十九條

強制適用

運輸合同的任何條款和在損失發生以前達成的所有特別協議，其當事人藉以違反本公約規則的，無論是選擇所適用的法律還是變更有關管轄權的規則，均屬無效。

Artigo 45.º

Destinatário dos pedidos de indemnização

Relativamente ao transporte efectuado pelo transportador de facto, a acção de indemnização por danos pode ser intentada, à escolha do autor, contra aquele transportador ou contra o transportador contratual ou contra ambos, conjunta ou separadamente. Se a acção for intentada apenas contra um destes transportadores, este terá o direito de exigir que o outro transportador seja chamado a intervir no processo, cujos trâmites e efeitos se regem pela lei do tribunal que conhece da acção.

Artigo 46.º

Jurisdição suplementar

As acções de indemnização por danos previstas no artigo 45.º devem ser intentadas, à escolha do autor, no território de um dos Estados Partes, quer seja num tribunal competente para julgar uma acção contra o transportador contratual, em conformidade com o disposto no artigo 33.º, quer seja no tribunal em cuja jurisdição o transportador de facto tem a sua sede ou o seu estabelecimento principal.

Artigo 47.º

Nulidade das disposições contratuais

Qualquer cláusula contratual tendente a exonerar o transportador contratual ou o transportador de facto da sua responsabilidade nos termos do presente capítulo ou a estabelecer limites inferiores aos aplicáveis em conformidade com o presente capítulo será nula e de nenhum efeito, contudo a nulidade de tal cláusula não implicará a nulidade da totalidade do contrato, que continuará sujeito às disposições do presente capítulo.

Artigo 48.º

Relações entre o transportador contratual e o transportador de facto

Salvo o previsto no artigo 45.º, nenhuma das disposições do presente capítulo prejudicará os direitos e obrigações recíprocas dos transportadores, incluindo o direito de acção de regresso ou de indemnização.

CAPÍTULO VI

Outras disposições

Artigo 49.º

Aplicação obrigatória

São nulas e de nenhum efeito todas as cláusulas do contrato de transporte e todas as convenções particulares anteriores à verificação do dano pelas quais as partes pretendam derrogar as regras da presente Convenção, quer por uma determinação da lei aplicável, quer por uma modificação das normas de competência.

第五十條

保險

當事國應當要求其承運人就其在本公約中的責任進行充分保險。當事國可以要求經營航空運輸至該國內的承運人提供其已就本公約中的責任進行充分保險的證據。

第五十一條

特殊情況下履行的運輸

第三條至第五條、第七條和第八條關於運輸憑證的規定，不適用於承運人正常業務範圍以外的在特殊情況下履行的運輸。

第五十二條

日的定義

本公約所稱“日”，係指日曆日，而非工作日。

第七章

最後條款

第五十三條

簽署、批准和生效

一、本公約於一九九九年五月二十八日在蒙特利爾開放，聽由一九九九年五月十日至二十八日在蒙特利爾召開的國際航空法大會的參加國簽署。一九九九年五月二十八日以後，本公約應當在蒙特利爾國際民用航空組織總部對所有國家開放簽署，直至其根據本條第六款生效。

二、本公約同樣向地區性經濟一體化組織開放簽署。就本公約而言，“地區性經濟一體化組織”係指由某一地區的主權國家組成的對於本公約調整的某些事項有權能的並經正式授權可以簽署及批准、接受、核准或者加入本公約的任何組織。本公約中對“當事國”的提述，同樣適用於地區性經濟一體化組織，但是第一條第二款、第三條第一款第（二）項、第五條第（二）項、第二十三條、第三十三條、第四十六條和第五十七條第（二）項中的

Artigo 50.º

Seguro

Os Estados Partes exigirão que os seus transportadores tenham um seguro adequado que cubra a sua responsabilidade nos termos da presente Convenção. Um Estado Parte pode exigir aos transportadores que explorem serviços com destino ao seu território que façam prova de que têm um seguro adequado que cobre a sua responsabilidade nos termos da presente Convenção.

Artigo 51.º

Transportes efectuados em circunstâncias extraordinárias

As disposições dos artigos 3.º a 5.º, 7.º e 8.º relativas aos títulos de transporte não são aplicáveis aos transportes efectuados em circunstâncias extraordinárias fora do âmbito normal das actividades de exploração de um transportador.

Artigo 52.º

Definição de «dias»

Na presente Convenção, o termo «dias» designa dias de calendário, e não dias úteis.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 53.º

Assinatura, ratificação e entrada em vigor

1. A presente Convenção ficará aberta, em Montreal, em 28 de Maio de 1999, à assinatura dos Estados participantes na Conferência Internacional de Direito Aéreo, celebrada em Montreal de 10 a 28 de Maio de 1999. Após 28 de Maio de 1999, a Convenção ficará aberta à assinatura de todos os Estados, na sede da Organização da Aviação Civil Internacional, em Montreal, até à sua entrada em vigor nos termos do n.º 6 do presente artigo.

2. A presente Convenção ficará igualmente aberta à assinatura pelas organizações regionais de integração económica. Para efeitos da presente Convenção, entende-se por «organização regional de integração económica» qualquer organização constituída por Estados soberanos de uma determinada região que tenha competência quanto a certas matérias regidas pela presente Convenção e que esteja devidamente autorizada para assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção. Com excepção do n.º 2 do artigo 1.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, da alínea b) do artigo 5.º, dos artigos 23.º, 33.º e 46.º e da alínea b) do artigo 57.º, qualquer referência na presente Convenção a «Estado Parte» ou a «Estados Partes» aplica-se igualmente a organizações regionais de integração económica. Para

除外。就第二十四條而言，其對“多數當事國”和“三分之一的當事國”的提述不應適用於地區性經濟一體化組織。

三、本公約應當經簽署本公約的國家和地區性經濟一體化組織批准。

四、未簽署本公約的國家或者地區性經濟一體化組織，可以在任何時候接受、核准或者加入本公約。

五、批准書、接受書、核准書或者加入書應當交存國際民用航空組織，在此指定其為保存人。

六、本公約應當於第三十份批准書、接受書、核准書或者加入書交存保存人後的第六十天在交存這些文件的國家之間生效。就本款而言，地區性經濟一體化組織交存的文件不得計算在內。

七、對於其他國家或者其他地區性經濟一體化組織，本公約應當於其批准書、接受書、核准書或者加入書交存日後六十天對其生效。

八、保存人應當將下列事項迅速通知各簽署方和當事國：

(一)對本公約的每一簽署及其日期；

(二)每一批准書、接受書、核准書或者加入書的交存及其日期；

(三)本公約的生效日期；

(四)對本公約所設定責任限額的任何修訂的生效日期；

(五)第五十四條所指的退出。

第五十四條

退出

一、任何當事國可以向保存人提交書面通知，以退出本公約。

二、退出應當自保存人收到通知之日後的第一百八十天起生效。

第五十五條

與其他華沙公約文件的關係

在下列情況下，本公約應當優先於國際航空運輸所適用的任何規則：

efeitos do artigo 24.º, qualquer referência à «maioria dos Estados Partes» e a «um terço dos Estados Partes» não será aplicável a organizações regionais de integração económica.

3. A presente Convenção está sujeita a ratificação pelos Estados e organizações regionais de integração económica signatários.

4. Os Estados ou organizações regionais de integração económica que não assinem a presente Convenção podem aceitá-la, aprová-la ou a ela aderir a qualquer momento.

5. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados junto da Organização da Aviação Civil Internacional, que é, pela presente, designada como depositário.

6. A presente Convenção entrará em vigor no 60.º dia a contar da data de depósito do 30.º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto do depositário e entre os Estados que depositaram tal instrumento. Um instrumento depositado por uma organização regional de integração económica não será tido em conta para efeitos do presente número.

7. No que se refere aos restantes Estados ou organizações regionais de integração económica, a presente Convenção produzirá efeitos 60 dias após a data do depósito do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

8. O depositário notificará imediatamente a todos os signatários e Estados Partes:

a) Cada assinatura da presente Convenção e respectiva data;

b) Cada depósito de um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão e respectiva data;

c) A data de entrada em vigor da presente Convenção;

d) A data de entrada em vigor de cada revisão dos limites de responsabilidade estabelecidos ao abrigo da presente Convenção;

e) Qualquer denúncia efectuada nos termos do artigo 54.º

Artigo 54.º

Denúncia

1. Os Estados Partes podem denunciar a presente Convenção mediante notificação, por escrito, ao depositário.

2. A denúncia produzirá efeitos 180 dias após a data de recepção de tal notificação pelo depositário.

Artigo 55.º

Relações com outros instrumentos da Convenção de Varsóvia

A presente Convenção prevalece sobre quaisquer regras aplicáveis ao transporte aéreo internacional:

一、該項國際航空運輸在本公約當事國之間履行，而這些當事國同為下列條約的當事國：

(一) 一九二九年十月十二日在華沙簽訂的《統一國際航空運輸某些規則的公約》(以下簡稱華沙公約)；

(二) 一九五五年九月二十八日訂於海牙的《修訂一九二九年十月十二日在華沙簽訂的統一國際航空運輸某些規則的公約的議定書》(以下簡稱海牙議定書)；

(三) 一九六一年九月十八日在瓜達拉哈拉簽訂的《統一非締約承運人所辦國際航空運輸某些規則以補充華沙公約的公約》(以下簡稱瓜達拉哈拉公約)；

(四) 一九七一年三月八日在危地馬拉城簽訂的《修訂經一九五五年九月二十八日訂於海牙的議定書修正的一九二九年十月十二日在華沙簽訂的統一國際航空運輸某些規則的公約的議定書》(以下簡稱危地馬拉城議定書)；

(五) 一九七五年九月二十五日在蒙特利爾簽訂的修訂經海牙議定書或者經海牙議定書和危地馬拉城議定書修正的華沙公約的第一號至第三號附加議定書以及蒙特利爾第四號議定書(以下簡稱各個蒙特利爾議定書)；或者

二、該項國際航空運輸在本公約的一個當事國領土內履行，而該當事國是上述第(一)項至第(五)項所指一個或者幾個文件的當事國。

第五十六條

有多種法律制度的國家

一、一國有兩個或者多個領土單位，在各領土單位內對於本公約處理的事項適用不同的法律制度的，該國可以在簽署、批准、接受、核准或者加入時，聲明本公約適用於該國所有領土單位或者只適用於其中一個或者多個領土單位，該國也可隨時提交另一份聲明以修改此項聲明。

二、作出此項聲明，均應當通知保存人，聲明中應當明確指明適用本公約的領土單位。

三、就已作出此項聲明的當事國而言，

(一) 第二十三條所述的“國家貨幣”應當解釋為該國有關領土單位的貨幣；並且

(二) 第二十八條所述的“國內法”應當解釋為該國有關領土單位的法律。

1) Entre Estados Partes da presente Convenção pelo facto de serem igualmente Partes:

a) Na *Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional*, assinada em Varsóvia, em 12 de Outubro de 1929 (daqui em diante designada por *Convenção de Varsóvia*);

b) No *Protocolo que modifica a Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional*, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929, feito na Haia, em 28 de Setembro de 1955 (daqui em diante designado por *Protocolo da Haia*);

c) Na *Convenção Complementar à Convenção de Varsóvia para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional Efectuado por Pessoas Diferentes do Transportador Contratual*, assinada em Guadalajara, em 18 de Setembro de 1961 (daqui em diante designada por *Convenção de Guadalajara*);

d) No *Protocolo de Alteração da Convenção para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional*, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929, com a redacção que lhe foi dada pelo Protocolo da Haia, de 28 de Setembro de 1955, assinado na cidade da Guatemala, em 8 de Março de 1971 (daqui em diante designado por *Protocolo da Cidade da Guatemala*);

e) Nos Protocolos adicionais n.ºs 1 a 3 e no Protocolo de Montreal n.º 4, que modificam a Convenção de Varsóvia modificada pelo Protocolo da Haia, ou a Convenção de Varsóvia modificada pelo Protocolo da Haia e pelo Protocolo da Cidade da Guatemala, assinados em Montreal, em 25 de Setembro de 1975 (daqui em diante designados por *Protocolos de Montreal*); ou

2) No território de qualquer Estado Parte da presente Convenção pelo facto de este ser Parte num ou mais dos instrumentos referidos nas alíneas a) a e) anteriores.

Artigo 56.º

Estados em que vigora mais de uma ordem jurídica

1. Se um Estado for composto por duas ou mais unidades territoriais em que sejam aplicáveis diferentes ordens jurídicas relativamente a matérias regidas pela presente Convenção, tal Estado pode declarar, no momento da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, que a Convenção será aplicável a todas as suas unidades territoriais ou apenas a uma ou várias destas, e pode alterar tal declaração em qualquer momento, mediante apresentação de outra declaração.

2. Qualquer declaração dessa natureza será notificada ao depositário e indicará expressamente as unidades territoriais às quais se aplica a Convenção.

3. No caso de um Estado Parte que tenha efectuado uma tal declaração:

a) As referências a «moeda nacional», no artigo 23.º, serão interpretadas como referências à moeda da unidade territorial pertinente desse Estado; e

b) A referência a «lei nacional», no artigo 28.º, será interpretada como referência à lei da unidade territorial pertinente desse Estado.

第五十七條

保留

對本公約不得保留，但是當事國可以在任何時候向保存人提交通知，聲明本公約不適用於：

(一) 由當事國就其作為主權國家的職能和責任為非商業目的而直接辦理和運營的國際航空運輸；以及 / 或者

(二) 使用在該當事國登記的或者為該當事國所租賃的、其全部運力已為其軍事當局或者以該當局的名義所保留的航空器，為該當局辦理的人員、貨物和行李運輸。

下列全權代表經正式授權，已在本公約上簽字，以昭信守。

本公約於一九九九年五月二十八日訂於蒙特利爾，以中文、英文、阿拉伯文、法文、俄文和西班牙文寫成，各種文本同等作準。本公約應當存放於國際民用航空組織檔案處，由保存人將核正無誤的公約副本分送本公約的所有當事國以及華沙公約、海牙議定書、瓜達拉哈拉公約、危地馬拉城議定書和各個蒙特利爾議定書的所有當事國。

二零零六年四月十九日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

保安司司長辦公室

第24/2006號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第6/2005號行政命令確認的第13/2000號行政命令第一、第二及第五款規定，作出本批示：

本人將一切所需權力轉授予司法警察局局長黃少澤學士或其法定代任人，代表澳門特別行政區作為立約人，與眾城金徽科技發展（澳門）有限公司簽訂有關二零零六年度司法警察局的自動化指掌紋識別系統（AFIS/APIS）提供保養服務公證合同。

二零零六年四月十二日

保安司司長 張國華

Artigo 57.º

Reservas

Não será admitida nenhuma reserva à presente Convenção, porém, um Estado Parte poderá declarar, em qualquer momento, mediante notificação ao depositário, que a Convenção não se aplica:

a) Ao transporte aéreo internacional efectuado e explorado directamente por esse Estado Parte para fins não comerciais no âmbito das suas funções e deveres enquanto Estado soberano; nem

b) Ao transporte de pessoas, mercadorias e bagagens para as suas autoridades militares em aeronaves matriculadas nesse Estado Parte ou por este alugadas, cuja capacidade total tenha sido reservada por, ou em nome de, tais autoridades.

EM TESTEMUNHO DO QUE os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção.

FEITA em Montreal, em 28 de Maio de 1999, nas línguas árabe, chinesa, espanhola, francesa, inglesa e russa, fazendo todos os textos igualmente fé. A presente Convenção ficará depositada nos arquivos da Organização da Aviação Civil Internacional e o depositário dela remeterá cópias autenticadas a todos os Estados Partes na presente Convenção, bem como a todos os Estados Partes na Convenção de Varsóvia, no Protocolo da Haia, na Convenção de Guadalajara, no Protocolo da Cidade da Guatemala e nos Protocolos de Montreal.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 19 de Abril de 2006. —
O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 24/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 13/2000, n.ºs 1, 2 e 5, e confirmadas pela Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para a Segurança manda:

São subdelegados no director da Polícia Judiciária, licenciado Wong Sio Chak, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de manutenção sobre o sistema automatizado de identificação de impressões digitais (AFIS/APIS) para a mesma Polícia, no ano 2006, a celebrar com a Companhia ZhongCheng Emblema Dourado (Macau) de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Limitada.

12 de Abril de 2006.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

第 25/2006 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第6/2005號行政命令確認的第13/2000號行政命令第一、第二及第五款規定，作出本批示：

本人將一切所需權力轉授予司法警察局局長黃少澤學士或其法定代任人，代表澳門特別行政區作為立約人，與萬訊電腦科技有限公司簽訂有關二零零六年度司法警察局的資訊設備及軟件系統維護及技術支援服務公證合同。

二零零六年四月十二日

保安司司長 張國華

批 示 摘 錄

摘錄自保安司司長於二零零六年四月十日作出之批示：

應林雪雅的請求，其在本辦公室的編制外合同自二零零六年五月二十九日起予以解除。

二零零六年四月十九日於保安司司長辦公室

辦公室主任 黃傳發

運 輸 工 務 司 司 長 辦 公 室**批 示 摘 錄**

摘錄自運輸工務司司長於二零零六年三月三日作出的批示：

李素莉——根據第67/2000號行政長官批示及按照經十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，以散位合同方式聘用為電信暨資訊科技發展辦公室第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260，由二零零六年四月一日起至二零零六年六月二十九日止。

二零零六年四月十三日於運輸工務司司長辦公室

辦公室代主任 韋子倫

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 25/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 13/2000, n.ºs 1, 2 e 5, e confirmadas pela Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para a Segurança manda:

São subdelegados no director da Polícia Judiciária, licenciado Wong Sio Chak, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de manutenção e de assistência técnica sobre os equipamentos e sistemas informáticos para a mesma Polícia, no ano 2006, a celebrar com a firma «Mega Tecnologia Informática Limitada».

12 de Abril de 2006.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 10 de Abril de 2006:

Lam Sut Nga — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, neste Gabinete, a partir de 29 de Maio de 2006.

Gabinete do Secretário para a Segurança, aos 19 de Abril de 2006. — O Chefe do Gabinete, *Vong Chun Fat*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Março de 2006:

Lei Sou Lei aliás Joaquina Lei — contratada por assalariamento como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, para exercer funções no GDTTI, de acordo com o Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2000 e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de 1 de Abril a 29 de Junho de 2006.

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 13 de Abril de 2006. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Virgílio Valente*.

廉 政 公 署

批 示 摘 錄

摘錄自廉政專員於二零零六年四月七日批示如下：

黃德開 —— 根據第 10/2000 號法律第十六條和第三十條、第 31/2000 號行政法規第二十七條第一款及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，自二零零六年五月三日起，以散位合同方式續聘用為第五職階熟練助理員，為期一年。

摘錄自廉政專員於二零零六年四月十二日批示如下：

禰四及譚嘉儀 —— 根據第 10/2000 號法律第十六條和第三十條、第 31/2000 號行政法規第二十七條第一款及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，以散位合同方式分別續聘用為第五職階熟練助理員及第五職階助理員，為期一年，各自由二零零六年五月十一日及五月二十日起生效。

二零零六年四月十九日於廉政公署

辦公室主任 何鈺珊

審 計 署

批 示 摘 錄

摘錄自審計長於二零零六年四月十一日的批示：

梁煥庚學士 —— 根據第 11/1999 號法律第二十五條、經第 17/2000 號行政法規修改之第 8/1999 號行政法規第五條第四款、第十五條、第十六條，以及經六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條第四款的規定，其在本署綜合事務局擔任研究處處長的定期委任，自二零零六年五月二日起續期一年。

並根據六月二日第 20/97/M 號法令第三條之規定，轉為本署編制內超額人員狀況。

二零零六年四月二十日於審計署

綜合事務局代局長 鄭覺良

COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comissário contra a Corrupção, de 7 de Abril de 2006:

Wong Tak Hoi — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar qualificado, 5.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, 27.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 31/2000, e 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Maio de 2006.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Comissário contra a Corrupção, de 12 de Abril de 2006:

Hun Sei e Tam Ka I — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar qualificado e auxiliar, ambos do 5.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, 27.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 31/2000, e 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 e 20 de Maio de 2006, respectivamente.

Comissariado contra a Corrupção, aos 19 de Abril de 2006. — A Chefe de Gabinete, *Ho Ioc San*.

COMISSARIADO DA AUDITORIA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Comissária da Auditoria, de 11 de Abril de 2006:

Licenciado Neoh Hwai Beng — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe da Divisão de Estudos da Direcção de Serviços de Assuntos Genéricos deste Comissariado, nos termos dos artigos 25.º da Lei n.º 11/1999, 5.º, n.º 4, 15.º e 16.º do Regulamento Administrativo n.º 8/1999, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 17/2000, e artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 2 de Maio de 2006.

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, transita para a situação de supranumerário ao quadro do mesmo Comissariado.

Comissariado da Auditoria, aos 20 de Abril de 2006. — O Director da DSAG, substituto, *Cheang Koc Leong*.

立法會輔助部門

更正

鑒於刊登於二零零六年四月十九日第十六期《澳門特別行政區公報》第二組第3362頁有關本部門屬確定委任的第一職階首席文牘解除職務的議決摘錄，本部門有不正確之處，現作出更正如下：

原文為：“Paulo Mota e Reis Pereira, José Alves”

更正為：“Paulo Mota e Reis Pereira, José Aires”。

二零零六年四月二十日於立法會輔助部門

秘書長 施明蕙

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de deliberação publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 16/2006, II Série, de 19 de Abril, a páginas 3362, referente à exoneração do cargo de redactor principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro destes Serviços, se rectifica:

Onde se lê: «Paulo Mota e Reis Pereira, José Alves».

deve ler-se: «Paulo Mota e Reis Pereira, José Aires».

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aos 20 de Abril de 2006. — A Secretária-Geral, *Celina Azedo*.

終審法院院長辦公室

批示摘錄

摘錄自終審法院院長於二零零六年四月二十日作出的批示：

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，下列本辦公室編制外合同人員獲續約一年並更改職級，日期及職級如下：

第三職階二等高級資訊技術員梁淑綺更改為第一職階一等高級資訊技術員，薪俸點 485，由二零零六年五月二日起生效；

第三職階二等技術員莊小慧更改為第一職階一等技術員，薪俸點 400，由二零零六年五月十五日起生效；

第三職階二等技術輔導員劉覺威更改為第一職階一等技術輔導員，薪俸點 305，由二零零六年五月一日起生效。

摘錄自辦公室主任於二零零六年四月二十日作出的批示：

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、終審法院院長第3/2000號批示第一款第七項以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本辦公室第三職階首席技術輔導員 Victor Chung 及第三職階二等技術輔導員黃麗嫦的編制外合同

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Extractos de despachos

Por despachos do presidente, de 20 de Abril de 2006:

Os contratados além do quadro abaixo mencionados, deste Gabinete — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, e alteradas as suas categorias com referência às categorias e nas datas a cada um indicadas, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor:

Leong Sok I, técnica superior de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, para técnica superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 2 de Maio de 2006;

Chong Sio Vai, técnica de 2.ª classe, 3.º escalão, para técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, a partir de 15 de Maio de 2006;

Lao Kok Wai, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 1 de Maio de 2006.

Por despachos do chefe do Gabinete, de 20 de Abril de 2006:

Victor Chung e Wong Lai Seong, adjuntos-técnicos principal e de 2.ª classe, ambos do 3.º escalão, contratados além do quadro, deste Gabinete — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, nas mesmas categorias, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, e do n.º 1, alínea 7), do Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/2000, con-

獲准以同一職級續期一年，各由二零零六年五月一日及五月二日起生效。

二零零六年四月二十一日於終審法院院長辦公室

辦公室主任 鄧寶國

行政暨公職局

批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零零六年三月九日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，徵用高等教育輔助辦公室人員編制第一職階一等文員 Cristina Fátima Luís de Almeida Paiva 自二零零六年四月三日起在本局擔任同一職級和職階的職務，為期一年。

摘錄自行政法務司司長於二零零六年四月三日作出的批示：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款及由同月同日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，在二零零六年三月十五日第十一期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中分別排名第一至第二的一等技術員張錫聯及何銳志，獲確定委任為本局人員編制技術員職程第一職階首席技術員。

摘錄自行政長官於二零零六年四月四日作出之批示：

根據《民法典》第一百七十八條第一款的規定，認可澳門中華拉丁基金會的章程。

二零零六年四月十九日於行政暨公職局

局長 朱偉幹

法務局

批示摘錄

按本局代局長於二零零六年二月九日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第一百四十二條第一款的規定，處於長期無薪假狀況的第二職階首席資訊助理技術

jugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 e 2 de Maio de 2006, respectivamente.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 21 de Abril de 2006. — O Chefe do Gabinete, *Tang Pou Kuok*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 9 de Março de 2006:

Cristina Fátima Luís de Almeida Paiva, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior — requisitada, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Abril de 2006.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 3 de Abril de 2006:

Cheong Sek Lun e Ho Ioi Chi, técnicos de 1.ª classe, classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 11/2006, II Série, de 15 de Março — nomeados, definitivamente, técnicos principais, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 4 de Abril de 2006:

São homologados os estatutos da Fundação Sino-Latina de Macau, nos termos do artigo 178.º, n.º 1, do Código Civil.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 19 de Abril de 2006. — O Director dos Serviços, *José Chu*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho da directora, substituta, dos Serviços, de 9 de Fevereiro de 2006:

Lei Sio Kun, técnica auxiliar de informática principal, 2.º escalão, na situação de licença sem vencimento de longa duração —

員李少娟自二零零六年四月十三日起回任本局人員編制。

按行政法務司司長於二零零六年三月十四日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用呂巧文在本局擔任第一職階二等技術輔導員之職務，薪俸點為260，為期一年，自二零零六年四月二十四日起生效。

摘錄自行政法務司司長於二零零六年四月十一日作出之批示：

根據十一月一日第66/99/M號法令第一條的規定，委任Luís Filipe Nunes Neves de Oliveira學士為私人公證員，而根據同一通則第十五條第三款的規定，訂定以銀行擔保形式支付保證金，金額為不低於澳門幣壹佰伍拾萬元。

二零零六年四月十三日於法務局

局長 張永春

reingressou no quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 142.º, n.º 1, do ETAPM, em vigor, a partir de 13 de Abril de 2006.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 14 de Março de 2006:

Loi Hao Man — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 24 de Abril de 2006.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 11 de Abril de 2006:

Licenciado Luís Filipe Nunes Neves de Oliveira — nomeado notário privado, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 66/99/M, de 1 de Novembro, sendo fixada a garantia bancária como forma de prestação de caução e o montante desta não inferior a um milhão e quinhentas mil patacas, de acordo com o artigo 15.º, n.º 3, do mesmo diploma.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos 13 de Abril de 2006. — O Director dos Serviços, *Cheong Weng Chon*.

身 份 證 明 局

批 示 摘 錄

按本局副局長於二零零六年三月七日之批示：

根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條及十二月二十一日第86/89/M號法令通過之《澳門公共行政的一般及特別職程制度》第十一條第二款的規定，李敏濤在本局擔任第一職階一等技術員的編制外合同，自二零零六年五月九日起續期一年至二零零七年五月八日，並以附註形式修改為第二職階一等技術員，薪俸420點。

按錄自行政法務司司長於二零零六年三月十五日之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用鄭詠儀、陳素貞、黃子麟及譚燕儀為本局第一職階二等技術輔導員，薪俸點240，為期六個月的實習期。

二零零六年四月十八日於身份證明局

局長 黎英杰

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 7 de Março de 2006:

Lei Man Tou, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o seu contrato, por averbamento, pelo prazo de um ano, e alterado o seu contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 420, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regime Geral e Especial das Carreiras da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, de 9 de Maio de 2006 a 8 de Maio de 2007.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 15 de Março de 2006:

Chiang Weng I, Chan Sou Cheng, Wong Chi Lon e Tam In I — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, estagiários, índice 240, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Identificação, aos 18 de Abril de 2006. — O Director dos Serviços, *Lai Ieng Kit*.

民 政 總 署

決 議 摘 錄

按本署管理委員會於二零零六年四月七日會議所作之決議：

下列公務員為在有關考試中之合格應考人——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項之規定，且基於前臨時市政局人員編制按十二月十七日第17/2001號法律第四條第六款之規定繼續生效，獲確定委任於有關之人員編制內下列之相應職級：

前臨時澳門市政局：

蕭, 衛山學士——在有關考試唯一之合格應考人，獲委任為第一職階顧問高級技術員（土木工程範疇）；

鄧君樹學士——在有關考試唯一之合格應考人，獲委任為第一職階首席高級資訊技術員；

方, 錫源及陳, 晚成——分別在有關考試評分名單中排名第一及第二之合格應考人，獲委任為第一職階首席資訊督導員；

余, 華源及劉, 警權——分別在有關考試評分名單中排名第一及第二之合格應考人，獲委任為第一職階首席驗車考牌員；

黃, 美琪、黃, 少祺、Xavier, Agostinho、Ventura Pereira, Paulo、Dos Santos, Cristina Maria、Joaquim da Rocha Teixeira, António Armando及Angelina Maria de Giga Alves——分別在有關考試評分名單中排名第一至第七之合格應考人，獲委任為第一職階首席行政文員。

前臨時海島市政局：

湛, 耀宏——在有關考試唯一之合格應考人，獲委任為第一職階特級技術員；

Da Silva, Inês Maria、蘇, 鏡權、張, 燕萍、Ramos, Artur Aurélio Jorge Meireles及武, 燕——分別在有關考試評分名單中排名第一至第五之合格應考人，獲委任為第一職階特級技術輔導員；

Moreira da Rocha, José Manuel——在有關考試唯一之合格應考人，獲委任為第一職階首席行政文員；

Isidro de Jesus, Maria Luíza——在有關考試唯一之合格應考人，獲委任為第一職階一等文員。

INSTITUTO PARA OS ASSUNTOS CÍVICOS
E MUNICIPAIS

Extractos de deliberações

Por deliberações do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 7 de Abril de 2006:

Os funcionários abaixo mencionados, classificados nos respectivos concursos — nomeados, definitivamente, nas categorias a cada um indicadas dos quadros de pessoal da ex-CMMP e ex-CMIP, respectivamente, mantidos nos termos do artigo 4.º, n.º 6, da Lei n.º 17/2001, de 17 de Dezembro, e em conformidade com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Ex-CMMP:

Licenciado Sio, António, único classificado, para técnico superior assessor, 1.º escalão, área de engenharia civil;

Licenciado Tang Kuan Su, único classificado, para técnico superior de informática principal, 1.º escalão;

Fong, Sek Un e Chan, Mang Seng, classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares, para assistentes de informática principais, 1.º escalão;

U, Wa Un e Lao, Keng Kun, classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares, para inspectores-examinadores principais, 1.º escalão;

Wong, Mei Kei; Wong, Siu Kei Filipe; Xavier, Agostinho; Ventura Pereira, Paulo; Dos Santos, Cristina Maria; Joaquim da Rocha Teixeira, António Armando e Angelina Maria de Giga Alves, classificados, respectivamente, do 1.º ao 7.º lugares, para oficiais administrativos principais, 1.º escalão.

Ex-CMIP:

Cham, Iu Van, único classificado, para técnico especialista, 1.º escalão;

Da Silva, Inês Maria; So, Keang Kun; Cheong, In Peng; Ramos, Artur Aurélio Jorge Meireles e Mou, In, classificados, respectivamente, do 1.º ao 5.º lugares, para adjuntos-técnicos especialistas, 1.º escalão;

Moreira da Rocha, José Manuel, único classificado, para oficial administrativo principal, 1.º escalão;

Isidro de Jesus, Maria Luíza, única classificada, para primeiro-oficial, 1.º escalão.

二零零六年四月十七日於民政總署

管理委員會委員 關施敏

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aos 17 de Abril de 2006. — A Administradora do Conselho de Administração, Isabel Jorge.

法律改革辦公室

批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零零六年三月三十日作出的批示：

活稜陳，本辦公室散位合同第一職階二等助理技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准、十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，重新訂立編制外合同，擔任第一職階二等助理技術員之職務，為期一年，自二零零六年四月三日起生效。

二零零六年四月十三日於法律改革辦公室

辦公室代主任 沈偉強

GABINETE PARA A REFORMA JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 30 de Março de 2006:

Wut Leng Chan, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, deste Gabinete — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Abril de 2006.

Gabinete para a Reforma Jurídica, aos 13 de Abril de 2006. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Sam Vai Keong*.

經濟局

批示摘錄

按照經濟財政司司長於二零零六年三月三十一日之批示：

麥偉棟碩士——根據六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第四款之規定，由二零零六年五月五日起，其定期委任獲續期一年，擔任本局產業發展廳廳長之職務。

曹娟娟——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，聯同十月十一日第57/99/M號法令核准之《行政程序法典》第一百一十八條第二款a)項之規定，以附註形式修改其編制外合同第三條款，轉為擔任本局第二職階一等技術輔導員之職務，薪俸點為320，由二零零五年九月三日起生效。

曹娟娟——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，其編制外合同獲續期一年，擔任本局第二職階一等技術輔導員之職務，由二零零六年四月十九日起生效。

二零零六年四月十九日於經濟局

代局長 蘇添平

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 31 de Março de 2006:

Mestre Mac Vai Tong — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe do Departamento de Desenvolvimento das Actividades Económicas destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 5 de Maio de 2006.

Chou Kun Kun — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, a partir de 3 de Setembro de 2005.

Chou Kun Kun — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 19 de Abril de 2006.

Direcção dos Serviços de Economia, aos 19 de Abril de 2006. — O Director dos Serviços, substituto, *Sou Tim Peng*.

財政局

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

批 示 摘 錄

Extractos de despachos

按照經濟財政司司長於二零零六年三月二十七日之批示：

根據六月八日第37/91/M號法令及六月二十三日第25/97/M號法令修改的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條連同十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第一款a)項和第二款a)項的規定，Botelho dos Santos, Elfrida及朱奕聰分別在本局擔任公共審計暨稅務稽查訟務廳廳長及其他稅務處處長的定期委任自二零零六年四月十九日起獲續期一年。

根據六月二十三日第25/97/M號法令及六月八日第37/91/M號法令修改的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條連同十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第一款a)項和第二款a)項的規定，謝倩儀在本局擔任行政暨財政處處長的定期委任自二零零六年五月一日起獲續期一年。

按照經濟財政司司長於二零零六年三月三十一日之批示：

根據六月二十三日第25/97/M號法令及六月八日第37/91/M號法令修改的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條連同十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第一款a)項和第二款a)項的規定，張祖強在本局擔任財政暨財產管理科科長的定期委任自二零零六年四月二十一日起獲續期一年。

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 27 de Março de 2006:

Botelho dos Santos, Elfrida e Chu, Iek Chong — renovadas as comissões de serviço, pelo período de um ano, como chefes do Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária e da Divisão dos Outros Impostos destes Serviços, respectivamente, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 25/97/M, de 23 de Junho, conjugado com o artigo 23.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Abril de 2006.

Ché Sin I — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão Administrativa e Financeira destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 25/97/M, de 23 de Junho, conjugado com o artigo 23.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Maio de 2006.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 31 de Março de 2006:

Chang, Tou Keong Michel — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Secção de Administração Financeira e Patrimonial destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 25/97/M, de 23 de Junho, conjugado com o artigo 23.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Abril de 2006.

聲 明 書 Declarações

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三款規定所核准：

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類 Classificação			項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap.	Orgân. 組 Div.	職能 Func. 編號 Códig 項Alin.					
01	06	1-01-1 1-01-1	一般事務 - 行政法務司司長辦公室 報酬 出席費	ENCARGOS GERAIS - GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA Remunerações Senhas de presença	200,000.00 200,000.00	200,000.00 200,000.00	“13/04/2006 之代局長 批示” “Despacho do Exm.º Sr.ª Directora dos Serviços, Subst.º, de 13/04/2006”
			總 額	Total	200,000.00	200,000.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三款規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類 Classificação			項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap.	Orgân. 組 Div.	職能 Func. 編號 Códig 項Alin.					
01	11	8-01-0 8-01-0 8-01-0 8-01-0 8-01-0 8-01-0 8-01-0 8-01-0	一般事務 - 大型建設協調辦公室 報酬 重疊薪俸 聖誕津貼 出席費 房屋津貼 家庭津貼 教育、文化及康樂用品 運輸物料	ENCARGOS GERAIS - GABINETES COORDENADORES DE EMPREENHIMENTOS Remunerações Duplicação de vencimentos Subsídio de Natal Senhas de presença Subsídio de residência Subsídio de família Material de educação, cultura e recreio Material de transporte	500,000.00 70,000.00 100,000.00 20,000.00 10,000.00 200,000.00	700,000.00 200,000.00	“13/04/2006 之代局長批示” “Despacho da Exm.º Sr.ª Directora dos Serviços, Subst.º, de 13/04/2006”
			總 額	Total	900,000.00	900,000.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三款規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類 Classificação				項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização	
組織 章Cap. 組	職能 Func.	經濟 編號	Económica Código 項Alin.						
38	00			文化局	INSTITUTO CULTURAL Aquisição de outros bens não duradouros Energia eléctrica Outros encargos			“13/04/2006 之代局長 批示” “Despacho da Exm”. Sr.ª Directora dos Serviços, Substª., de 13/04/2006”	
		7-01-0	02-02-07-00	02		其他非耐用用品之取得	300,000.00		500,000.00
		7-01-0	02-03-02-01			電費	200,000.00		
		7-01-0	02-03-09-00	28		其他負擔			
總 額						Total	500,000.00		

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三款規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類 Classificação				項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap. 組	職能 Func.	經濟 編號	經濟 Códig. 項Alin.					
12	00			共用開支	DESPESAS COMUNS Outros encargos das instalações Dotação provisional	4,500,000.00	4,500,000.00	“13/04/2006 之經濟 財政司司長批示” “Despacho do Exm”. Sr. S.E.F., de 13/04/2006”
	1-01-2	02-03-02-02		設施之其他負擔				
	9-03-0	05-04-00-00	13	備用撥款				
總 額						Total	4,500,000.00	

根據四月三十日第 17/GM/87 號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第 22/87/M 號法令第一條修訂的十一月二十一日第 41/83/M 號法令第二十一條第三款規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap.	Orgân. Div. 組	職能 Func.	經濟 Código					
27	01			港務局	CAPITANIA DOS PORTOS			“20/04/2006 之局長批示” “Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços, de 20/04/2006”
		1-01-3	01-01-01-01	薪俸或服務費	Vencimentos ou honorários			
		1-01-3	01-01-03-01	報酬	Remunerações	20,000.00	155,000.00	
		1-01-3	01-01-03-02	年資獎金	Prémio de antiguidade	3,000.00		
		1-01-3	01-03-01-00	私人電話	Telefones individuais	2,000.00		
		1-01-3	01-06-03-02	日津貼	Ajudas de custo diárias	70,000.00		
		1-01-3	01-06-03-03	其他補助 - 負擔補償	Outros abonos - Compensação de encargos	60,000.00		
		1-01-3	02-03-09-00	01 沙灘保安	Segurança nas praias	26,000.00	26,000.00	
		1-01-3	02-03-09-00	05 漁業發展活動	Desenvolvimento das actividades piscatórias			
					Total	181,000.00	181,000.00	

二零零六年四月二十日於財政局——局長 艾衛立

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 20 de Abril de 2006. — O Director dos Serviços, Carlos F. Ávila.

統計暨普查局

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零六年三月二十三日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第三款 c) 項的規定，以試用期性質的散位合約方式聘用雷影池，自二零零六年四月三日起擔任本局第一職階二等技術員，薪俸點為 350，為期六個月。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第三款 c) 項的規定，以試用期性質的散位合約方式聘用李嘉蓮，自二零零六年四月十日起擔任本局第一職階二等技術員，薪俸點為 350，為期六個月。

二零零六年四月十八日於統計暨普查局

代局長 鄭碧芳（代副局長）

博彩監察協調局

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零六年三月十五日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，陳穎霖、蔡明亮、梁智豪、岑宛婷、陳永強、Cíntia Matias Xavier、趙美英、蘇光柏、譚家敏、老如意、賈進樂、林朝蕙、Rui Ilídio Rodrigues Correia de Lemos、梁可慧、蔡惠蘭、謝佩玲、Olívia Pereira Lo、梁仲湄及葉兆佳自二零零六年四月一日起在本局擔任第一職階二等助理技術員職務，薪俸點 195，為期三個月。

摘錄自經濟財政司司長於二零零六年三月十七日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，周國爾、王寶健、秦顯偉、李

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 23 de Março de 2006:

Loi Ieng Chi — contratada por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 350, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^o, n.º 3, alínea c), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Abril de 2006.

Lei Ka Lin — contratada por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 350, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^o, n.º 3, alínea c), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 10 de Abril de 2006.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 18 de Abril de 2006. — A Directora dos Serviços, substituta, Kong Pek Fong, subdirectora, substituta.

DIRECÇÃO DE INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 15 de Março de 2006:

Chan Weng Lam, Choi Meng Leong, Avelino Zito Leong, Sam Un Teng, Chan Wing Keung, Cíntia Matias Xavier, Chiu Mei Ieng, Sou Kong Pac, Tam Ka Man, Lou Iu I, Junero Alfredo da Costa Garcia, Lam Chio Wai, Rui Ilídio Rodrigues Correia de Lemos, Leong Ho Wai, Choi Wai Lan, Che Pui Leng, Olívia Pereira Lo, Lang Chong Mei e Yip Sio Kai — contratados por assalariamento, pelo período de três meses, como técnicos auxiliares de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 195, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 2006.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 17 de Março de 2006:

Chau Kuok I, Wong Pou Kin, Chon Hin Wai, Lei Kim Fong, Ao Man Hou, Lei Cheok Wa, Lok Chun I, Pun Lap Hang, Lau Yu Shing, Leong Chi Kong, Chan Wai Hou, Yip Sio Tong, Sin

劍峰、歐文豪、李卓華、陸尊易、潘立行、劉御誠、梁志剛、陳偉浩、葉兆棠、冼家傑、Henrique da Silva、馬偉基、梁振波、Nuno Vong Machado de Mendonça、楊耀權及何祥佩在本局擔任職務的編制外合同自二零零六年四月十五日起續期一年，並以附註形式修改合同的第三條款，轉為第二職階二等督察，薪俸點275。

摘錄自經濟財政司司長於二零零六年三月三十一日作出的批示：

Duarte Miguel Simão Cavaco e Duarte Chagas 學士，本局第三職階顧問高級技術員，其個人勞動合同，由二零零六年六月一日起，獲續期一年。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，José Gabriel Rosário dos Santos 學士、鄭錦利學士及 António da Luz Wong 在本局擔任職務的編制外合同分別自二零零六年六月八日、六月三日及六月一日起續期一年，並以附註形式修改合同的第三條款，轉為第二職階首席高級資訊技術員、第一職階首席高級資訊技術員及第二職階二等督察，薪俸點 565、540 及 275。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，黃素鈞學士及戴敏婷學士在本局擔任第一職階二等高級技術員職務的編制外合同續期一年，自二零零六年六月一日起生效。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的，並經十二月二十一日第 80/92/M 號法令及十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，方榮在本局擔任第五職階熟練工人的散位合同續期一年，自二零零六年五月五日起生效。

二零零六年四月十九日於博彩監察協調局

局長 雪萬龍

社 會 保 障 基 金

批 示 摘 錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零六年四月十八日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，延長徵用房屋局第一職階首席技術員黃美玲在社會保障基金

Ka Kit, Henrique da Silva, Ma Vai Kei, Leong Chan Po, Nuno Vong Machado de Mendonça, Ieong Io Kun e Ho Cheung Pui — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência à categoria de inspector de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 15 de Abril de 2006.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 31 de Março de 2006:

Licenciado Duarte Miguel Simão Cavaco e Duarte Chagas, técnico superior assessor, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 2006.

Licenciado José Gabriel Rosário dos Santos, licenciado Cheang Kam Lei e António da Luz Wong — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência às categorias de técnico superior de informática principal, 2.º escalão, técnico superior de informática principal, 1.º escalão, e inspector de 2.ª classe, 2.º escalão, índices 565, 540 e 275, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 8, 3 e 1 de Junho de 2006, respectivamente.

Licenciadas Wong Sou Kuan e Tai Man Ting — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como técnicas superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 2006.

Fong Weng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como operário qualificado, 5.º escalão, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 5 de Maio de 2006.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aos 19 de Abril de 2006. — O Director, Manuel Joaquim das Neves.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 18 de Abril de 2006:

Wong Mei Leng, técnica principal, 1.º escalão, do Instituto de Habitação — prorrogada a sua requisição, por mais um ano, para desempenhar funções na mesma categoria e escalão, nes-

擔任同一職級和職階的職務的期限，為期一年，自二零零六年四月十八日起生效。

二零零六年四月二十一日於社會保障基金

行政管理委員會主席 馮炳權

te FSS, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, em vigor, a partir de 18 de Abril de 2006.

Fundo de Segurança Social, aos 21 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fung Ping Kuen*.

退休基金會

批示摘錄

退休/撫恤金的訂定

按照經濟財政司司長於二零零六年四月十二日發出的批示：

(一) 郵政局第二職階三等郵務文員 *De Lemos, António Correia*，退休基金會會員編號 3360，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零六年四月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的205點訂出，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 郵政局第二職階二等郵務文員 *Carvalho, Alberto*，退休基金會會員編號3280，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零六年四月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的240點訂出，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 終審法院院長辦公室初級法院第三職階法院助理書記員 *Ana Georgina de Assis*，退休基金會會員編號85979，須按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款d項規定離

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Fixação de pensões

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 12 de Abril de 2006:

1. *De Lemos, António Correia*, terceiro-oficial de exploração postal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios, com o número de subscritor 3360, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Abril de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 205, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.
1. *Carvalho, Alberto*, segundo-oficial de exploração postal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios, com o número de subscritor 3280, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Abril de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 240, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.
1. *Ana Georgina de Assis*, escrivão judicial adjunto, 3.º escalão, do Tribunal Judicial de Base, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, com o número de subscritor 85979, desligada do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea d), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1,

職退休，其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十二年工作年數作計算，由二零零六年二月二十四日開始以相等於現行薪俸索引表內的345點訂出，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 按照現行《澳門公共行政工作人員通則》第三百一十條第二款規定，受強迫退休處分者僅在收到處分通知之日起十八個月後，方得收取退休金，故有關金額將於二零零七年八月二十四日起始獲發放。

(三) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 以定期委任方式擔任立法會輔助部門處長之第二職階首席行政文員田愛珍，退休基金會會員編號86，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項，而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十年工作年數作計算，由二零零六年四月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的525點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 港務局退休泥水匠吳田有之遺孀羅淑珍，退休基金會會員編號23906，每月的撫恤金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及按照現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第四款配合第二百七十一條第一款及第十款規定，由二零零六年一月二十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的85點訂出，該撫恤金為死者所收取退休金的百分之五十金額，並在有關金額上加上七個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百分之五十。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

按照經濟財政司司長於二零零六年四月十三日發出的批示：

(一) 衛生局第三職階高級護士Lao dos Santos Gomes, Fátima，退休基金會會員編號15172，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項，而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十年工作年數作計算，由二零

零六年四月十三日發出的批示：

do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 24 de Fevereiro de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 345, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O valor fixado será abonado a partir de 24 de Agosto de 2007, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do ETAPM, em vigor, que estipula a percepção da respectiva pensão decorridos 18 meses sobre a data da notificação da pena.

3. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. De Fátima, Raquel, oficial administrativo principal, 2.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, como chefe da Divisão dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, com o número de subscritor 86, desligada do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Abril de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 525, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Lo, Sok Chan, viúva de Ung Tin Iau, que foi pedreiro da Capitania dos Portos, aposentado, com o número de subscritor 23906 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 25 de Janeiro de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 85, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 264.º, n.º 4, conjugado com o artigo 271.º, n.ºs 1 e 10, do ETAPM, em vigor, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 13 de Abril de 2006:

1. Lao dos Santos Gomes, Fátima, enfermeira-graduada, 3.º escalão, dos Serviços de Saúde, com o número de subscritor 15172, desligada do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Abril de 2006, uma pensão mensal correspondente ao índice 305, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por con-

零六年四月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的305點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 衛生局第三職階高級護士 **Lopes, Alice Baptista**，退休基金會會員編號13404，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項，而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零六年四月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的405點訂出，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

按照經濟財政司司長於二零零六年四月十八日發出的批示：

(一) 司法警察局第六職階助理刑事偵查員何志偉，退休基金會會員編號35386，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項，而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款再配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零六年四月十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的250點訂出，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

按照經濟財政司司長於二零零六年四月十九日發出的批示：

(一) 衛生局第三職階專科護士 **Rodrigues Leão Carvalho, Celina**，退休基金會會員編號13790，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項，而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零六年四月六日開始以相等於現行薪俸索引表內的455點訂出，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

tar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Lopes, Alice Baptista, enfermeira-graduada, 3.º escalão, dos Serviço de Saúde, com o número de subscritor 13404, desligada do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Abril de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 405, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 18 de Abril de 2006:

1. Ho, Chi Wai, auxiliar de investigação criminal, 6.º escalão, da Polícia Judiciária, com o número de subscritor 35386, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 12 de Abril de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 250, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 19 de Abril de 2006:

1. Rodrigues Leão Carvalho, Celina, enfermeira-especialista, 3.º escalão, dos Serviços de Saúde, com o número de subscritor 13790, desligada do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 6 de Abril de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 455, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

(一) 治安警察局第四職階副警長 **Manhão Jorge, Filomeno António**，退休基金會會員編號 40304，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款 b 項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十四年工作年數作計算，由二零零六年四月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的 285 點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

摘錄自經濟財政司司長於二零零六年四月十二日作出的批示：

根據九月二十八日第 45/98/M 號法令核准的《退休基金會章程》第六條第一款、第三款及第六款之規定，延續 **António Ernesto Silveiro Gomes Martins** 兼職擔任退休基金會行政管理委員會行政管理人職務之委任，自二零零六年八月一日起，為期一年，其每月報酬相等於行政管理委員會主席薪俸之百分之二十。

二零零六年四月二十一日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

澳門保安部隊事務局

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零六年四月十二日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條之規定，自二零零六年五月二十四日及六月一日起與梁鳳屏及梁家成之編制外合同續期一年，擔任第一職階二等技術員及第三職階特級技術輔導員之職務，薪俸點為 350 及 430，期滿可續約。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，與梁潔儀、陸景松、李煥江、梁潔明及葉翠欣簽訂為期六個月試用期之散位合同，擔任第一職階三等文員之職務，薪俸點為 195，首兩位由二零零六年四月二十四日起生效，其餘分別自二零零六年五月一日、五月八日及五月十五日起生效。

1. **Manhão Jorge, Filomeno António**, subchefe, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 40304, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Abril de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 285, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 12 de Abril de 2006:

António Ernesto Silveiro Gomes Martins — renovada a nomeação, pelo período de um ano, como administrador do Conselho de Administração deste Fundo de Pensões, a tempo parcial, com a remuneração mensal correspondente a 20% do vencimento da presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1, 3 e 6, dos Estatutos do Fundo de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 45/98/M, de 28 de Setembro, a partir de 1 de Agosto de 2006.

Fundo de Pensões, aos 21 de Abril de 2006. — A Presidente do Conselho de Administração, *Lau Un Teng*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 12 de Abril de 2006:

Leong Fong Peng e **Leung Ka Seng**, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, e adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índices 350 e 430 — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, eventualmente renováveis, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 24 de Maio e 1 de Junho de 2006, respectivamente.

Leong Kit I, **Lok Keng Chong**, **Lei Vun Kong**, **Leong Kit Meng** e **Ip Choi Ian** — contratados por assalariamento, por um período experimental de seis meses, como terceiros-oficiais, 1.º escalão, índice 195, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 24 de Abril para os dois primeiros e 1, 8 e 15 de Maio de 2006 para os seguintes.

摘錄自保安司司長於二零零六年四月十三日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的散位合同，自下指相應日期起，續期一年：

李譚有，為第五職階熟練工人，薪俸點為200，自二零零六年五月二十八日起生效。

何永釗、梁偉華及陳仔，為第一職階工人，薪俸點為110，分別自二零零六年五月一日、五月一日及五月二十六日起生效。

助理員，第五職階，薪俸點為140：林源漢，自二零零六年五月二十一日起生效；第四職階，薪俸點為130：郭小怡、羅寶蓮、林泳茹及唐兆珠，各自由二零零六年五月一日、五月一日、五月二十日及五月二十日起生效；第三職階，薪俸點為120：蘇光，自二零零六年五月十一日起生效。

半熟練工人，第七職階，薪俸點為210：梁國志；第六職階，薪俸點為190：陳建樂；第三職階，薪俸點為150：詹樹堂，皆自二零零六年五月一日起生效。

二零零六年四月十八日於澳門保安部隊事務局

代局長 陳炳森副警務總監

治安警察局

批示摘錄

按代局長李小平副警務總監於二零零六年四月十二日之批示：

本局警員李煥江，編號125031，按其要求，辭退其於二零零三年四月二十五日批示所委任及於二零零三年五月十四日在第20/2003期《澳門特別行政區公報》內公佈之職位，並根據現行《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十六條之規定，確定於二零零六年五月一日開始生效。

二零零六年四月十七日於治安警察局

代局長 馬耀權副警務總監

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 13 de Abril de 2006:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, para exercerem as funções nas datas a cada um indicadas, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente:

Lei Tam Iao, como operário qualificado, 5.º escalão, índice 200, a partir de 28 de Maio de 2006;

Ho Weng Chio, Leong Wai Wa e Chan Chai, como operários, 1.º escalão, índice 110, a partir de 1, 1 e 26 de Maio de 2006, respectivamente;

Auxiliares, 5.º escalão, índice 140: Lam Un Hon, a partir de 21; 4.º escalão, índice 130: Kuok Sio I, Law Pou Lin, Lam Weng U e Tong Sio Chu, a partir de 1, 1, 20 e 20, respectivamente; 3.º escalão, índice 120: Sou Kong, a partir de 11 de Maio de 2006;

Operários semiqualeificados, 7.º escalão, índice 210: Leong Kuok Chi; 6.º escalão, índice 190: Chan Kin Lok; 3.º escalão, índice 150: Chim Su Tong, todos a partir de 1 de Maio de 2006.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 18 de Abril de 2006. — O Director dos Serviços, substituto, *Chan Peng Sam*, superintendente.

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do comandante, substituto, superintendente Lei Siu Peng, de 12 de Abril de 2006:

Lei Vun Kong, guarda n.º 125 031, deste Corpo de Polícia — exonerado, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 25 de Abril de 2003, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/2003, nos termos do artigo 76.º do EMFSM, vigente, a partir de 1 de Maio de 2006.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, aos 17 de Abril de 2006. — O Comandante, substituto, *Ma Io Kun*, superintendente.

司 法 警 察 局

批 示 摘 錄

摘錄自保安司司長於二零零六年三月二十日作出的批示：

高麗娟，司法警察局確定委任之第二職階一等高級技術員，在刊登於二零零六年三月一日第九期《澳門特別行政區公報》第二組的最後評核名單中唯一合格應考人，根據現行第 86/89/M 號法令第十條，及現行第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款 a) 項、第二十二條第八款 a) 項及第六十九條第一款的規定，聯同現行第 27/98/M 號法令第二十四條第一款 c) 項及第二十五條的規定，獲確定委任為本局編制內高級技術員組別之第一職階首席高級技術員。

岑勁峰，司法警察局確定委任之第二職階一等高級資訊技術員，在刊登於二零零六年三月一日第九期《澳門特別行政區公報》第二組的最後評核名單中唯一合格應考人，根據現行第 86/89/M 號法令第十條，及現行第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款 a) 項、第二十二條第八款 a) 項及第六十九條第一款的規定，聯同現行第 27/98/M 號法令第二十四條第一款 d) 項及第二十五條的規定，獲確定委任為本局編制內資訊員組別之第一職階首席高級資訊技術員。

張慧敏，司法警察局確定委任之第二職階首席翻譯員，在刊登於二零零六年三月一日第九期《澳門特別行政區公報》第二組的最後評核名單中唯一合格應考人，根據現行第 86/89/M 號法令第十條，及現行第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款 a) 項、第二十二條第八款 a) 項及第六十九條第一款的規定，聯同現行第 27/98/M 號法令第二十四條第一款 e) 項及第二十五條的規定，獲確定委任為本局編制內傳譯及翻譯人員組別之第一職階主任翻譯員。

何月嬌、Evelina Rosinda Dias 及葉漢錫，司法警察局確定委任之第二職階一等技術輔導員，在刊登於二零零六年三月一日第九期《澳門特別行政區公報》第二組的最後評核名單中名列第一至第三名，根據現行第 86/89/M 號法令第十條，及現行第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款 a) 項、第二十二條第八款 a) 項及第六十九條第一款的規定，聯同現行第 27/98/M 號法令第二十四條第一款 g) 項及第二十五條的規定，獲確定委任為本局編制內專業技術員組別之第一職階首席技術輔導員。

曹玉愛及黃志德，司法警察局確定委任之第二職階首席助理技術員，在刊登於二零零六年三月一日第九期《澳門特別行政區公報》第二組的最後評核名單中名列第一及第二名，根據現行第 86/89/M 號法令第十條，及現行第 87/89/M 號法令核准的《澳門

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 20 de Março de 2006:

Kou Lai Kun, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, desta Polícia Judiciária, única classificada no concurso a que refere a lista publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 9/2006, II Série, de 1 de Março — nomeada, definitivamente, técnica superior principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de técnico superior do quadro da mesma Polícia, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, em vigor, conjugado com os artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, em vigor, e com referência aos artigos 24.º, n.º 1, alínea c), e 25.º do Decreto-Lei n.º 27/98/M, em vigor.

Sam Keng Fong, técnico superior de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, desta Polícia Judiciária, único classificado no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 9/2006, II Série, de 1 de Março — nomeado, definitivamente, técnico superior de informática principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro da mesma Polícia, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, em vigor, conjugado com os artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, em vigor, e com referência aos artigos 24.º, n.º 1, alínea d), e 25.º do Decreto-Lei n.º 27/98/M, em vigor.

Cheong Wai Man, intérprete-tradutora principal, 2.º escalão, de nomeação definitiva, desta Polícia Judiciária, única classificada no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 9/2006, II Série, de 1 de Março — nomeada, definitivamente, intérprete-tradutora chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro da mesma Polícia, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, em vigor, conjugado com os artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, em vigor, e com referência aos artigos 24.º, n.º 1, alínea e), e 25.º do Decreto-Lei n.º 27/98/M, em vigor.

Ho Ut Kio, Evelina Rosinda Dias e Ip Hon Sek, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, desta Polícia Judiciária, classificados do 1.º ao 3.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 9/2006, II Série, de 1 de Março — nomeados, definitivamente, adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da mesma Polícia, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, em vigor, conjugado com os artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, em vigor, e com referência aos artigos 24.º, n.º 1, alínea g), e 25.º do Decreto-Lei n.º 27/98/M, em vigor.

Chou Iok Oi e Wong Chi Tak, técnicos auxiliares principais, 2.º escalão, de nomeação definitiva, desta Polícia Judiciária, classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* da RAEM

公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款a)項、第二十二條第八款a)項及第六十九條第一款的規定，聯同現行第27/98/M號法令第二十四條第一款g)項及第二十五條的規定，獲確定委任為本局編制內專業技術員組別之第一職階特級助理技術員。

李淑明、陳碩峰、Miguel Angelo Azevedo及陳沛玲，司法警察局確定委任之第二職階一等文員，在刊登於二零零六年三月一日第九期《澳門特別行政區公報》第二組的最後評核名單中名列第一至第四名，根據現行第86/89/M號法令第十條，及現行第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款a)項、第二十二條第八款a)項及第六十九條第一款的規定，聯同現行第27/98/M號法令第二十四條第一款j)項及第二十五條的規定，獲確定委任為本局編制內行政人員組別之第一職階首席行政文員。

Alexandre Luis Gee、蕭俊杰及 Fernando Jorge de Jesus Soares，司法警察局確定委任之第二職階二等文員，在刊登於二零零六年三月一日第九期《澳門特別行政區公報》第二組的最後評核名單中名列第一至第三名，根據現行第86/89/M號法令第十條，及現行第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款a)項、第二十二條第八款a)項及第六十九條第一款的規定，聯同現行第27/98/M號法令第二十四條第一款j)項及第二十五條的規定，獲確定委任為本局編制內行政人員組別之第一職階一等文員。

摘錄自保安司司長於二零零六年三月二十二日作出的批示：

根據現行第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款a)項、第五款和第七款以及第二十八條的規定，何智樑在本局擔任第一職階助理員職務的散位合同，自二零零六年四月十八日起續期三個月。

二零零六年四月二十一日於司法警察局

局長 黃少澤

澳 門 監 獄

批 示 摘 錄

摘錄自保安司司長於二零零六年二月八日作出的批示：

根據十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二

n.º 9/2006, II Série, de 1 de Março — nomeados, definitivamente, técnicos auxiliares especialistas, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da mesma Polícia, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, em vigor, conjugado com os artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, em vigor, e com referência aos artigos 24.º, n.º 1, alínea g), e 25.º do Decreto-Lei n.º 27/98/M, em vigor.

Lei Sok Meng, Chan Seac Fong, Miguel Angelo Azevedo e Chan Pui Leng, primeiros-oficiais, 2.º escalão, de nomeação definitiva desta Polícia Judiciária, classificados do 1.º ao 4.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 9/2006, II Série, de 1 de Março — nomeados, definitivamente, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da mesma Polícia, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, em vigor, conjugado com os artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, em vigor, e com referência aos artigos 24.º, n.º 1, alínea j), e 25.º do Decreto-Lei n.º 27/98/M, em vigor.

Alexandre Luis Gee, Sio Chon Kit e Fernando Jorge de Jesus Soares, segundos-oficiais, 2.º escalão, de nomeação definitiva, desta Polícia Judiciária, classificados do 1.º ao 3.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 9/2006, II Série, de 1 de Março — nomeados, definitivamente, primeiros-oficiais, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da mesma Polícia, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, em vigor, conjugado com os artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, em vigor, e com referência aos artigos 24.º, n.º 1, alínea j), e 25.º do Decreto-Lei n.º 27/98/M, em vigor.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 22 de Março de 2006:

Ho Chi Leung — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de três meses, como auxiliar, 1.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1 a 3, alínea a), 5 e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, em vigor, a partir de 18 de Abril de 2006.

Polícia Judiciária, aos 21 de Abril de 2006. — O Director, Wong Sio Chak.

ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 8 de Fevereiro de 2006:

Tang Chi Kit, Cheong Sai Ieng e Si Tou Chit In, guardas, 2.º escalão, assalariados, deste EPM — renovados os respectivos

十七、二十八條的規定，澳門監獄第二職階警員鄧子傑、張世英及司徒捷賢之散位合同獲續期一年，由二零零六年四月四日起生效。

摘錄自保安司司長於二零零六年三月十三日作出的批示：

根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七、二十八條的規定，澳門監獄第四職階警員王國威及程道祥之散位合同獲續期一年，由二零零六年四月三日起生效。

根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七、二十八條的規定，澳門監獄第四職階警員陳耀宗之散位合同獲續期一年，由二零零六年四月二十四日起生效。

摘錄自保安司司長於二零零六年三月二十日作出的批示：

根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七、二十八條的規定，澳門監獄第四職階警員何炎斌、廖玉傳、趙思源、梁錦華、黎文貴、楊炳南、吳梓樺、杜志強、歐陽佩芬、容嘉健、黃志明及劉景坤之散位合同獲續期一年，由二零零六年四月三日起生效。

摘錄自獄長於二零零六年三月三十一日作出的批示：

Arjun Kumar Shrestha，澳門監獄獄警實習員，屬散位合同——應其要求，由二零零六年四月二十日起終止其合同。

二零零六年四月十七日於澳門監獄

獄長 李錦昌

contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Abril de 2006.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 13 de Março de 2006:

Wong Kuok Vai e Cheng Tou Cheong, guardas, 4.º escalão, assalariados, deste EPM — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Abril de 2006.

Chan Io Chong, guarda, 4.º escalão, assalariado, deste EPM — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 24 de Abril de 2006.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 20 de Março de 2006:

Ho Im Pan, Lio Iok Chun, Chio Si Un, Leong Kam Wa, Lai Man Kuai, Ieong Peng Nam, Ung Chi Wa, Tou Chi Keong, Ao Ieong Pui Fan, Iong Ka Kin, Vong Chi Meng e Lao Keng Kuan, guardas, 4.º escalão, assalariados, deste EPM — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Abril de 2006.

Por despacho do director, de 31 de Março de 2006:

Arjun Kumar Shrestha, guarda-estagiário, assalariado, deste EPM — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 20 de Abril de 2006.

Estabelecimento Prisional de Macau, aos 17 de Abril de 2006.
— O Director, *Lee Kam Cheong*.

衛生局

批 示 摘 錄

按本局局長於二零零五年十一月二十二日之批示：

許政偉，為本局編制外合同第二職階醫院主治醫生，由二零零六年一月一日起更改合同第三條款，轉為同一職級第三職階。

按本局局長於二零零六年一月二十三日之批示：

范麗卿，為本局散位合同第二職階第一職等衛生服務助理員，由二零零六年二月四日起更改合同第三條款，轉為同一職級第三職階。

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 22 de Novembro de 2005:

Hui Cheng Vai, assistente hospitalar, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Por despacho do director dos Serviços, de 23 de Janeiro de 2006:

Fan Lai Heng, auxiliar de serviços de saúde, grau 1, 2.º escalão, assalariada, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 4 de Fevereiro de 2006.

按照局長於二零零六年三月二日作出的批示：

林嘉儀及顧凱瑩——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准、十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，以散位合同方式獲聘用為第一職階護士，為期三個月，各自由二零零六年四月三日及三月二十七日起生效。

按局長於二零零六年三月二十日之批示：

林，果醫生——由二零零六年四月一日起其個人勞動合同獲續期三個月。

按局長於二零零六年三月二十二日之批示：

錢，偉、林，永連、羅，志驍、劉，慶來、吳，少芬、鄭，小玲及孔金英醫生——由二零零六年四月一日起其個人勞動合同獲續期三個月。

按本局局長於二零零六年三月二十三日之批示：

下列本局散位合同人員，按下指職級及期間起獲續期三個月：

何，永慧，為第一職階二等高級技術員，由二零零六年四月二日起生效；

黃，慧敏，為第一職階護士，由二零零六年四月三日起生效；

高，燕影，為第一職階第一職等衛生服務助理員，由二零零六年四月九日起生效。

按本局局長於二零零六年三月二十七日之批示：

馮健豪，為本局編制外合同第一職階一等高級資訊技術員，由二零零六年四月六日起獲續約一年，並更改合同第三條款，轉為同一職級第二職階。

何焯文，為本局編制外合同第二職階首席資訊技術員，由二零零六年四月十七日起獲續約一年，並更改合同第三條款，轉為同一職級第三職階。

按局長於二零零六年四月三日之批示：

鍾，景生醫生——由二零零六年四月三日起其個人勞動合同獲續期三個月。

按照社會文化司司長於二零零六年四月四日作出的批示：

張，錦輝、夏，吉生和陳，鴻武，以個人勞動合同在本局提供醫療服務——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十

Por despachos do director dos Serviços, de 2 de Março de 2006:

Lam Ka I e Ku Hoi Ieng — contratadas por assalariamento, pelo período de três meses, como enfermeiras, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Abril e 27 de Março de 2006, respectivamente.

Por despacho do director dos Serviços, de 20 de Março de 2006:

Lam, Kuo, médico, por contrato individual de trabalho — renovado o contrato, pelo período de três meses, a partir de 1 de Abril de 2006.

Por despachos do director dos Serviços, de 22 de Março de 2006:

Chin, Wai, Lam, Weng Lin, Law, Chi Yiu Felix, Lao, Heng Loi, Ng, Sio Fan, Chiang, Sio Leng e Kong Kam Ieng, médicos, por contrato individual de trabalho — renovados os contratos, pelo período de três meses, a partir de 1 de Abril de 2006.

Por despachos do director dos Serviços, de 23 de Março de 2006:

Os assalariados abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de três meses, nas categorias e datas a cada um indicadas:

Ho, Weng Wai, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 2 de Abril de 2006;

Wong, Wai Man, como enfermeiro, 1.º escalão, a partir de 3 de Abril de 2006;

Kou, In Ieng, como auxiliar de serviços de saúde, grau 1, 1.º escalão, a partir de 9 de Abril de 2006.

Por despachos do director dos Serviços, de 27 de Março de 2006:

Fong Kin Hou, técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 6 de Abril de 2006.

Ho Cheok Man, técnico de informática principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 17 de Abril de 2006.

Por despacho do director dos Serviços, de 3 de Abril de 2006:

Chong, Keng Sang, médico, por contrato individual de trabalho — renovado o contrato, pelo período de três meses, a partir de 3 de Abril de 2006.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 4 de Abril de 2006:

Cheung, Kam Fai Peter, Ha, Kat Sang e Chan, Hong Mou, contratados por contrato individual de trabalho, para prestar cui-

二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，重新訂立編制外合同，擔任第一職階醫院主治醫生之職務，為期一年，自二零零六年四月十二日起生效。

按照局長於二零零六年四月十日之批示：

核准名稱為“皇朝”藥房從事藥物業活動，准照編號為第 56 號以及其營業地點為澳門倫斯泰特大馬路 356 號 AV 舖地下連一樓，東主陳國成先生，總辦事處位於澳門倫斯泰特大馬路 356 號 AV 舖地下連一樓。

(是項刊登費用為 \$323.00)

按照二零零六年四月十二日本局全科衛生護理代副局長的批示：

杜富揚——應其要求，取消第 C-0184 號中醫師執業牌照之許可。

(是項刊登費用為 \$284.00)

黃瑞芳——應其要求，取消第 E-1173 號護士執業牌照之許可。

(是項刊登費用為 \$274.00)

孟麗榮——恢復第 M-0946 號醫生執業牌照之許可。

(是項刊登費用為 \$264.00)

按照二零零六年四月十三日本局全科衛生護理代副局長的批示：

李軼豪——應其要求，中止第 M-0061 號醫生執業牌照之許可，為期兩年。

(是項刊登費用為 \$274.00)

按照局長於二零零六年四月十七日之批示：

核准藥物產品出入口及批發商號“便民”(准照第 115 號)搬遷，新址位於澳門漁翁街 294、300、326 及 334 號永新大廈 8 樓 A 座及 D 座，總辦事處位於澳門漁翁街 294 號永新工業大廈九樓。

(是項刊登費用為 \$323.00)

按照二零零六年四月十七日本局全科衛生護理副局長的批示：

曾紀寧——獲准許從事醫生職業，牌照編號是：M-1447。

(是項刊登費用為 \$264.00)

dados de saúde nestes Serviços — celebrados novos contratos além do quadro, pelo período de um ano, como assistentes hospitalares, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 12 de Abril de 2006.

Por despacho do director dos Serviços, de 10 de Abril de 2006:

Autorizada a actividade farmacêutica à Farmácia «Grand», alvará n.º 56, com local de funcionamento na Avenida Sir Anders Ljungstedt, n.º 356, loja AV, r/c, com 1.º andar, em Macau, cuja titularidade pertence a Chan Kuok Seng, com sede na Avenida Sir Anders Ljungstedt, n.º 356, loja AV, r/c, com 1.º andar, em Macau.

(Custo desta publicação \$ 323,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, substituto, para os CSG, de 12 de Abril de 2006:

Tou Fu Ieong — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0184.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Vong Soi Fong — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E-1173.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Meng Li Rong — concedida autorização para o reinício da profissão de médico, licença n.º M-0946.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, para os CSG, de 13 de Abril de 2006:

Lei Tit Hou — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0061.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Por despacho do director dos Serviços, de 17 de Abril de 2006:

Autorizada a mudança de instalações da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos «Popular», alvará n.º 115, para a Rua dos Pescadores, n.ºs 294, 300, 326 e 334, Edifício Novel Centre, 8.º andar, A e D, em Macau, com sede na Rua dos Pescadores, n.º 294, Edifício Industrial Novel, 9.º andar, em Macau.

(Custo desta publicação \$ 323,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, para os CSG, de 17 de Abril de 2006:

Chang Kei Neng — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-1447.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

司徒敬文、胡露華、吳宇星——獲准許從事中醫生職業，牌照編號分別是：W-0107、W-0108、W-0109。

(是項刊登費用為 \$284.00)

二零零六年四月二十日於衛生局

副局長 鄭成業

Si Tou Keng Man, Wu Lou Wa e Ng I Seng — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de médico de medicina tradicional chinesa, licenças n.ºs W-0107, W-0108 e W-0109.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Serviços de Saúde, aos 20 de Abril de 2006. — O Subdirector dos Serviços, *Cheang Seng Ip*.

教 育 暨 青 年 局

批 示 摘 錄

按照局長二零零六年三月二十七日批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，下列人員之編制外合同獲續期，有關職級、職階及薪俸點如下：

劉祺亮學士，第二職階首席高級技術員，薪俸點為 565，由二零零六年五月四日起至十一月三日止；

馮佩華學士，第三職階一等高級技術員，薪俸點為 535，由二零零六年五月二十五日起至二零零七年五月二十四日止；

鮑健珍學士及譚振興學士，第一職階二等資訊技術員，薪俸點為 350，由二零零六年六月一日起至二零零七年五月三十一日止。

按照局長二零零六年四月十日批示：

應楊清華的請求，解除其在本局助理員之散位合同，自二零零六年四月二十日起生效。

二零零六年四月十七日於教育暨青年局

局長 蘇朝暉

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços, de 27 de Março de 2006:

O pessoal abaixo mencionado — renovados os contratos além do quadro com referência à categoria, escalão e índice a cada um indicados, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Licenciado Lao Kei Leong, como técnico superior principal, 2.º escalão, índice 565, de 4 de Maio a 3 de Novembro de 2006;

Licenciada Fong Pui Wa, como técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 535, de 25 de Maio de 2006 a 24 de Maio de 2007;

Licenciados Pau Kin Chan e Tam Chan Heng, como técnicos de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, de 1 de Junho de 2006 a 31 de Maio de 2007.

Por despacho do director dos Serviços, de 10 de Abril de 2006:

Ieong Cheng Wa — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento como auxiliar, nestes Serviços, a partir de 20 de Abril de 2006.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 17 de Abril de 2006. — O Director dos Serviços, *Sou Chio Fai*.

旅 遊 局

批 示 摘 錄

摘錄自社會文化司司長於二零零六年三月十五日作出的批示：

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 15 de Março de 2006:

Aquilino Au e Felipe da Silva, inspectores de 1.ª classe, 2.º escalão, classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM

則》第二十條第一款a)項及第二十二條第八款a)項之規定，在二零零六年一月十八日第三期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中排名第一及第二名之及格應考人，第二職階一等督察 Aquilino Au 及 Felipe da Silva，獲確定委任為本局人員編制第一職階首席督察，以填補九月二十五日第 50/95/M 號法令所設立之職位。

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項及第二十二條第八款a)項之規定，在二零零六年三月一日第九期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中排名第一、第二、第四及第五名之及格應考人，第二職階一等技術員 Hermínia Celeste da Silva、黃富華、Emília Madalena Canavarro Ritchie 及余萬菁，獲確定委任為本局人員編制第一職階首席技術員，以填補九月二十五日第 50/95/M 號法令所設立之職位。

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項及第二十二條第八款a)項之規定，在二零零六年三月一日第九期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中排名第三之及格應考人，第二職階一等技術員 Daniela de Souza Fão da Luz，獲確定委任為本局人員編制第一職階首席技術員，以填補九月二十五日第 50/95/M 號法令所設立之職位及根據六月二日第 20/97/M 號法令第三條第三款的規定，繼續維持其超額狀況。

摘錄自社會文化司司長於二零零六年三月二十四日作出的批示：

申蘇菲——根據九月二十五日第 50/95/M 號法令第二十一條第二款之規定，訂立個人勞動合同，以便在本局發出執照處擔任職務，自二零零六年四月一日起生效，為期一年。

摘錄自本局代局長於二零零六年四月六日作出之批示：

陳元元——根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第二款及第五款之規定，以附註形式修改其合同第三條款，自二零零六年四月一日起轉為編制外合同第二職階二等高級技術員，薪俸為 455 點。

n.º 3/2006, II Série, de 18 de Janeiro — nomeados, definitivamente, inspectores principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro.

Hermínia Celeste da Silva, Vong Fu Va, Emília Madalena Canavarro Ritchie e Iu Man Cheng, técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, classificados em 1.º, 2.º, 4.º e 5.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 9/2006, II Série, de 1 de Março — nomeados, definitivamente, técnicos principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro.

Daniela de Souza Fão da Luz, técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, classificada em 3.º lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 9/2006, II Série, de 1 de Março — nomeada, definitivamente, técnica principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e mantendo-se na situação de supranumerário, nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 24 de Março de 2006:

Sofia Y Alves dos Santos — celebrado contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, para o desempenho de funções na Divisão de Licenciamento destes Serviços, ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, a partir de 1 de Abril de 2006.

Por despacho da directora dos Serviços, substituta, de 6 de Abril de 2006:

Chen Yuan Yuan — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nestes Serviços, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 2 e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 2006.

二零零六年四月十八日於旅遊局

局長 白文浩副局長代行

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 18 de Abril de 2006. —
Pel'O Director dos Serviços, Manuel Gonçalves Pires Júnior,
subdirector.

社 會 工 作 局

批 示 摘 錄

摘錄自社會文化司司長於二零零六年三月二十三日作出之批示：

根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條的規定，張惠芬學士在本局擔任研究暨計劃廳廳長的定期委任，自二零零六年六月二十八日起續期一年。

二零零六年四月十七日於社會工作局

代局長 容光耀

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 23 de Março de 2006:

Licenciada Cheong Wai Fan — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe do Departamento de Estudos e Planeamento deste Instituto, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 28 de Junho de 2006.

Instituto de Acção Social, aos 17 de Abril de 2006. — O Presidente do Instituto, substituto, *Iong Kong Io*.

體 育 發 展 局

批 示 摘 錄

摘錄自代局長於二零零六年三月三十日作出的批示：

應 Daniel Jorge Soares Ferrão Gomes 學士的請求，其在本局擔任第二職階二等技術輔導員的編制外合同，自二零零六年四月十七日起予以解除。

摘錄自代局長於二零零六年三月三十一日作出的批示：

根據現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列本局編制外合同人員，按下述職級及日期起獲續期一年：

文冠雄學士及馮菲學士，分別為第一職階一等及第二職階二等技術輔導員，各自由二零零六年四月一日及四月十五日起生效；

余漢生學士、Vicente Wai Cambeta 學士及周熾豪學士，分別為第二、第二及第一職階二等技術員，各自由二零零六年四月十日、四月十日及四月十六日起生效；

龍錦練學士，第一職階二等文員，自二零零六年四月十六日起生效；

Maria de Assunção Yeong，第五職階繕錄打字員，自二零零六年四月二十日起生效。

INSTITUTO DO DESPORTO

Extractos de despachos

Por despacho do presidente, substituto, de 30 de Março de 2006:

Licenciado Daniel Jorge Soares Ferrão Gomes — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, neste Instituto, a partir de 17 de Abril de 2006.

Por despachos do presidente, substituto, de 31 de Março de 2006:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nas categorias e datas a cada um indicadas, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor:

Licenciados Man Kun Hong e Fong Fei, como adjuntos-técnicos de 1.ª e 2.ª classe, 1.º e 2.º escalão, a partir de 1 e 15 de Abril de 2006, respectivamente;

Licenciados U Hon Sang, Vicente Wai Cambeta e Chau Chee Hou, como técnicos de 2.ª classe, 2.º, 2.º e 1.º escalão, a partir de 10, 10 e 16 de Abril de 2006, respectivamente;

Licenciado Long Kam Lin, como segundo-oficial, 1.º escalão, a partir de 16 de Abril de 2006;

Maria de Assunção Yeong, como escriturária-dactilógrafa, 5.º escalão, a partir de 20 de Abril de 2006.

摘錄自社會文化司司長於二零零六年四月三日作出的批示：

李燕玲學士——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，自二零零六年四月三日起與其簽訂為期一年的編制外合同，擔任本局第一職階一等技術輔導員，薪俸點為 305 點。

摘錄自社會文化司司長於二零零六年四月七日作出的批示：

梁美滿副學士，為本局編制外合同第二職階一等技術員——根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以附註方式修改其合同的第三條款，轉為第一職階首席技術員，薪俸點為 450 點，自二零零六年四月七日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零零六年四月十三日作出的批示：

林佩君學士及沈美琦學士——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，自二零零六年四月十三日起與其簽訂為期一年的編制外合同，擔任本局第一職階二等技術員，薪俸點為 350 點。

二零零六年四月二十一日於體育發展局

代局長 黃有力

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 3 de Abril de 2006:

Licenciada Lei In Leng — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 3 de Abril de 2006.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 7 de Abril de 2006:

Bacharel Leong Mei Mun, técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico principal, 1.º escalão, índice 450, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 7 de Abril de 2006.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Abril de 2006:

Licenciadas Lam Pui Kwan e Sam Mei Kei — contratadas além do quadro, pelo período de um ano, como técnicas de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 13 de Abril de 2006.

Instituto do Desporto, aos 21 de Abril de 2006. — O Presidente do Instituto, substituto, *Vong Iao Lek*.

澳 門 理 工 學 院

批 示 摘 錄

按照二零零六年四月十三日社會文化司司長批示：

李惠芳學士，行政暨公職局編制內第二職階首席翻譯員——根據六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第二條第三款 b) 項、第三條第一款及第二款 a) 項及第四條，連同九月十六日第 49/91/M 號法令第五條第二款，同時符合十二月六日第 469/99/M 號訓令核准的《澳門理工學院章程》第三十五條第三款的規定，以定期委任方式擔任本院理事會輔助處處長，自二零零六年七月一日起生效，任期兩年。

二零零六年四月十九日於澳門理工學院

秘書長 辜麗霞

INSTITUTO POLITÉCNICO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Abril de 2006:

Licenciada Lei Vai Fong, intérprete-tradutora principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal da DSAFP — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe da Divisão de Apoio ao Conselho de Gestão deste Instituto, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, alínea b), 3.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, e artigo 35.º, n.º 3, dos Estatutos do IPM, aprovados pela Portaria n.º 469/99/M, de 6 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 2006.

Instituto Politécnico de Macau, aos 19 de Abril de 2006. — A Secretária-Geral, *Ku Lai Ha*.

旅遊學院

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

批 示 摘 錄

Extracto de despacho

根據九月二十七日第53/93/M號法令第十九條規定，公佈經由社會文化司司長於二零零六年二月二十二日及經濟財政司司長於二零零六年三月二十二日批准之旅遊學院二零零六年度本身預算之第一次修改：

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a 1.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Formação Turística para o ano económico de 2006, autorizada por despacho de 22 de Fevereiro de 2006, do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, e de 22 de Março de 2006, do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças:

經濟分類 Classificação económica	開支名稱 Designação da despesa	追加 / 澳門幣 Reforço (MOP)	注銷 / 澳門幣 Anulações (MOP)
	經常開支 Despesas correntes		
02-01-04-00	教育、文化及康樂用品 Material de educação, cultura e recreio	166,000.00	
02-01-07-00	辦事處設備 Equipamento de secretaria	340,000.00	
02-01-08-00	其他耐用品 Outros bens duradouros	85,000.00	
02-02-02-00	燃油及潤滑劑 Combustíveis e lubrificantes	207,000.00	
02-02-04-00	辦事處消耗 Consumos de secretaria	461,000.00	
02-02-05-00	膳食 Alimentação	425,000.00	
02-02-07-00	其他非耐用品 Outros bens não duradouros	701,000.00	
02-03-01-00	資產之保養及利用 Conservação e aproveitamento de bens	943,000.00	
02-03-02-01	電費 Energia eléctrica	1,105,000.00	
02-03-02-02	設施之其他負擔 Outros encargos das instalações	705,000.00	
02-03-05-02	其他原因之交通費 Transportes por outros motivos	399,000.00	
02-03-05-03	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações	357,000.00	
02-03-06-00	招待費 Representação	123,000.00	
02-03-07-01-03	廣告 Publicidade	446,000.00	
02-03-07-02	推廣活動 Acções de promoção	459,000.00	
02-03-08-01	研究及特別工作 Estudos e trabalhos especiais	212,000.00	

經濟分類 Classificação económica	開支名稱 Designação da despesa	追加 / 澳門幣 Reforço (MOP)	注銷 / 澳門幣 Anulações (MOP)
02-03-09-00-01	培訓活動 Acções de formação	352,000.00	10,194,000.00
02-03-09-00-02	教學活動 Actividades pedagógico-didácticas	1,218,000.00	
02-03-09-00-03	其他負擔 Outros encargos	503,000.00	
02-03-09-00-04	學術研究 Investigação académica	212,000.00	
04-03-00-00	私人 Particulares	85,000.00	
05-02-02-00	物料 Material	10,000.00	
05-04-00-02	備用金之撥款 Dotação provisional		
	資本開支 Despesas de capital		
07-06-00-00	各項建設 Construções diversas	510,000.00	
07-10-00-00	機械及設備 Maquinaria e equipamento	170,000.00	
	總計 Total	10,194,000.00	10,194,000.00

二零零六年四月十八日於旅遊學院

院長 黃竹君

Instituto de Formação Turística, aos 18 de Abril de 2006. — A
Presidente do Instituto, Vong Chuk Kwan.

體 育 發 展 基 金

批 示 摘 錄

根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條的規定，現刊
登經社會文化司司長二零零六年四月十三日批示核准的體育發展
基金二零零六年度本身預算的預算修改：

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de
27 de Setembro, se publica a alteração orçamental do orçamen-
to privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo de 2006,
autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os
Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Abril de 2006:

經濟分類 Classificação económica	項目 Rubrica	追加 / 登錄 Reforço/ /inscrição	撤銷 Anulação
02.03.09.01.01	世界女子排球大獎賽 Grande Prémio Mundial de Voleibol Feminino	\$ 1,000,000.00	

經濟分類 Classificação económica	項目 Rubrica	追加 / 登錄 Reforço/ /inscrição	撤銷 Anulação
02.03.09.01.99	其他特別計劃 Outros projectos especiais	\$ 10,000,000.00	
04.02.02.09	其他特別及個別資助 Outros subsídios específicos e pontuais		\$ 11,000,000.00
	總數 Total	\$ 11,000,000.00	\$ 11,000,000.00

二零零六年四月二十一日於體育發展基金

行政管理委員會主席 黃有力

Fundo de Desenvolvimento Desportivo, aos 21 de Abril de 2006.
— O Presidente do Conselho Administrativo, *Vong Iao Lek*.

土地工務運輸局

批 示 摘 錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零六年四月四日作出之批示：

按照十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第二款（經六月八日第37/91/M號法令第二條修訂）及第四款之規定，本局行政暨財政廳廳長張敏玉之定期委任獲得續期一年，由二零零六年六月十一日起生效。

摘錄自運輸工務司司長於二零零六年四月六日作出的批示：

盧毅華，第二職階二等技術輔導員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其編制外合同獲續期一年，由二零零六年五月二十日起生效，並同時將其職級轉為第一職階一等技術輔導員，合同其他條件維持不變。

聲 明

為著應有效力，茲聲明，根據六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第五條第一款b)項，丁思源建築師在本局擔任城市規劃廳廳長的定期委任，應其要求，自二零零六年四月十八日起終止，並根據六月二日第20/97/M

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Abril de 2006:

Cheong Man Iok — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe do Departamento Administrativo e Financeiro destes Serviços, ao abrigo do artigo 4.º, n.ºs 2, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Junho de 2006.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Abril de 2006:

Lou Ngai Wa, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e simultaneamente alterada a categoria para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais, a partir de 20 de Maio de 2006.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o arquitecto Teng Si Un cessa, a seu pedido, a comissão de serviço como chefe do Departamento de Planeamento Urbanístico, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, e regressa ao lugar que detinha como técnico superior assessor, 2.º escalão, do quadro destes Serviços, nos termos do

號法令第四條第一款，自該日起返回其原職位，擔任本局人員編制第二職階顧問高級技術員。

二零零六年四月二十日於土地工務運輸局

代局長 李燦烽

artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, a partir de 18 de Abril de 2006.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 20 de Abril de 2006. — O Director dos Serviços, substituto, *Li Canfeng*.

港 務 局

批 示 摘 錄

摘錄自二零零六年四月六日運輸工務司司長批示：

本局一等技術員潘子茹，在二零零六年三月八日第十期《澳門特別行政區公報》第二組刊登的評核成績名單中的唯一合格應考人，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a) 項的規定，獲確定委任為本局人員編制內技術員組別第一職階首席技術員。

摘錄自二零零六年四月七日運輸工務司司長批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條的規定，高漢雲及麥肇全在本局擔任第二職階二等海上交通控制員職務的編制外合同，由二零零六年六月十六日起續約一年。

二零零六年四月十九日於港務局

局長 黃穗文

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Abril de 2006:

Pun Chi U, técnica de 1.ª classe, desta Capitania, única aprovada no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 10/2006, II Série, de 8 de Março — nomeada, definitivamente, técnica principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal desta Capitania, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Abril de 2006:

Cou Hon Wan e Mak Sio Chuen Tome — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como controladores de tráfego marítimo de 2.ª classe, 2.º escalão, nesta Capitania, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Junho de 2006.

Capitania dos Portos, aos 19 de Abril de 2006. — A Directora, *Wong Soi Man*.

郵 政 局

批 示 摘 錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零六年三月二十二日作出之批示：

根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條之規定，趙鎮昌學士在本局擔任副局長的定期委任自二零零六年六月三十日起續期一年。

二零零六年四月七日於郵政局

局長 羅庇士

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Março de 2006:

Licenciado Chiu Chan Cheong — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como subdirector da DSC, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 30 de Junho de 2006.

Direcção dos Serviços de Correios, aos 7 de Abril de 2006. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

地 球 物 理 暨 氣 象 局

批 示 摘 錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零六年四月四日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條、並經配合第86/89/M號法令第十一條第一及三款的規定，余章輝在本局擔任職務的散位合同，自二零零六年五月四日起續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為第四職階熟練工人，薪俸點180。

二零零六年四月十八日於地球物理暨氣象局

局長 馮瑞權

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS
E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Abril de 2006:

U Cheong Fai — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de operário qualificado, 4.^o escalão, índice 180, nos termos do artigo 11.^o, n.^{os} 1 e 3, do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, conjugado com os artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Maio de 2006.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aos 18 de Abril de 2006. — O Director dos Serviços, *Fong Soi Kun*.

房 屋 局

批 示 摘 錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零六年四月六日的批示：

根據第24/2005號行政法規第二十五條第二款之規定，以個人勞動合同方式聘用下列人員在本局擔任職務，為期一年：

吳素靜及韋海紅，收取相等於現行公職薪俸索引表內195點的報酬，自二零零六年四月三日起生效；

許麗鳴及蕭俊業，分別收取相等於現行公職薪俸索引表內170及195點的報酬，各自二零零六年四月三日及六月一日起生效；

馮克明、文偉基及梅世樑，收取相等於現行公職薪俸索引表內195點的報酬，自二零零六年五月十六日起生效。

二零零六年四月十七日於房屋局

局長 鄭國明

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Abril de 2006:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, para desempenharem funções neste Instituto, nos termos do artigo 25.^o, n.^o 2, do Regulamento Administrativo n.^o 24/2005:

Ng Sou Cheng e Vai Hoi Hong, com retribuição mensal correspondente ao índice 195, com efeitos retroactivos a partir de 3 de Abril de 2006;

Hui Lai Meng e Sio Chon Ip, com retribuição mensal correspondente aos índices 170 e 195, com efeitos retroactivos a partir de 3 de Abril e 1 de Junho de 2006, respectivamente;

Fong Hak Meng, Man Wai Kei e Mui Sai Leong, com retribuição mensal correspondente ao índice 195, com efeitos retroactivos a partir de 16 de Maio de 2006.

Instituto de Habitação, aos 17 de Abril de 2006. — O Presidente do Instituto, *Chiang Coc Meng*.